

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

№ 1821

RECIBO

Pref. Mun. de
Pedra Preta

11/10

6.500.000,00

Peto de CI

LANÇADO

3765-6

-6.500.000,00-

C.3375-8

(SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL

~~CRUZEIROS.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cuiabá (Mt), 11

Outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Walter Motta Noronha
Condensador - Oficial

Noelma Leite B. de Souza
Ch. da Divisão de Adm. Financeira

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE BENEDITO V. DASTETO PEDRO C. S. LEITE
Dir. de Operações Dir. Adm. Financeira TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 369253

BANCO c/: **ADPC - BEMAT**

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento da 3ª (Terceira) e última parcela do Conv.nº 141/84, cf. CI nº 206/84 do CEA da Dir.de Operações.

BRUTO - Cr\$ 6.500.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO . Cr\$ 6.500.000,00

NOME:

ENDERECO:

DATA

DOCUMENTOS:

Assinatura _____

RECIBO

(G\$ 1.500.000,00)

DESCONTO:

LÍQUIDO: (R\$ 1.500.000,00)

Eu Nelson Antonio Orlato. CIC: 046.940.829-49

CIC: 046.940.829-49

Na qualidade de Prefeito.....

CGC Nº _____ Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil cruzeiros).xxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por força do instrumento Conv. nº 141/84 - CALÇAMENTO

EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, NUM TOTAL DE 2.500 m².XX

Correspondente a o pagamento da 3ª (última) parcela da Fonte Estadual do Convênio, conforme CI

[illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 16 de Outubro de 1984

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RECIBO

(R\$ 5.000.000,00)	DESCONTO:	LÍQUIDO: (R\$ 5.000.000,00)
Eu Nelson Antonio Drlato. CIC: 046.940.829-49.		
Na qualidade de Prefeito.		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).		
..... por força do instrumento Conv. nº 076/84 - ALARGAMENTO		
E MELHORAMENTO DA ESTRADA CAMBAUVA COM 30 Km DE EXTENSÃO.		
.....		
Correspondente a o pagamento da 2ª e PARTE da 3ª (última) parcela do Convênio, conforme CI nº		
206/84 do CEA da Diretoria de Operações.		
.....		
.....		
.....		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	16 de Outubro de 1984
		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTROLE INTERNO**CONTROLE
INTERNO Nº

131/84

EXERCÍCIO:

1.984

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

FONTE DE RECURSOS: BEMAT S/A C/ ADPG/84

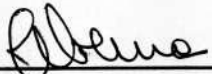
VALOR DO PEDIDO: R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros)

ASSUNTO: Pagamento correspondente a 3ª (última) parcela da Fonte Estadual do Convênio nº 141/84, no valor de R\$ 1.500.000,00 e 2ª e PARTE da 3ª (última) parcela do Convênio nº 076/84 no valor de R\$ 5.000.000,00, conforme CI nº 206 do CEA da Diretoria de Operações.

OBSERVAÇÃO:

LANÇADO EM:



FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

11 / 10 / 84

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 1826

RECIBOD-13124-5
C-24-8

38.142,00

Waltamir
A.B. Dias
11.10.84

(TRINTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E OIS CRUZEIROS)

XX

WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS

LANÇADO
16.10.84

38.142,00

Auxílio -
natalidade**VISTO**

Cuiabá

outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE
Dir. de OperaçõesDEEDITO F. BARRETO
Dir. Adm. FinanceiroPEDRO C.B. LEITE
TESOUREIROWalter Monta Noronha
Coordenador - GeralNoelita Leite G. de Souza
Ch. de Divisão de Adm. Financeira

CHEQUE Nº: 730190 BANCO C/: Ceppes - Bemat

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento de auxílio-natalidade, conforme CI nº 1.164/84 do
Setor de Pessoal e controle interno nº 365/84.

BRUTO - Cr\$ 38.142,00 | DESCONTO: | LÍQUIDO - Cr\$ 38.142,00

NOME: WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS

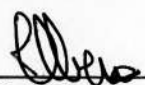
ENDEREÇO:

DATA 15/10/84

DOCUMENTOS: 26.105.390 SSP-MT.

Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle Interno**

Controle Interno N.º 365/84		Exercício: 1.984
Interessado: WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS	Recursos: BEMAT S/A C/ CEPES	
Valor do Pedido: R\$ 38.142,00 (TRINTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS)		
Assunto: Pagamento referente a Benefício de Auxílio - Natalidade a que tem direito, pelo nascimento de sua filha no dia 03.10.84 de acordo com o Convênio fir- mado entre esta Cia., e o INPS, conforme CI nº 1.164/84.S.Pessoal.		
Observação:		
 _____ Funcionário Responsável		 _____ Chefe do Setor de Orçamento
		Lançado em: 11 / 10 / 84

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 1827

D-838-9

RECIBOMaria A.
B. Correa
11.10.84

(QUATROCENTOS MIL E OITOCENTOS REAIS)

LANÇADO
16/10/84

400.000,00

XX

MARIA ASTROGILDA BARRETO CORREA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

400.000,00

adiantamento

salário

Cuiabá 11

outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE
Dir. de OperaçõesEDILITO F. BARRETO
Dir. Adm. Financeira

TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 347887

BANCO C/: Tes. Est. Fdo Rec. Utilizar - Bemat

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento de adiantamento salarial, conforme CI nº 1.156/84 do
Setor de Pessoal e empenho interno nº 565/84.

BRUTO - Cr\$ 400.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 400.000,00

NOME: MARIA ASTROGILDA BARRETO CORREA

ENDEREÇO: R. 10 n.º 1184

DATA: 15/10/84

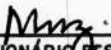
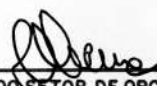
DOCUMENTOS:

035.257.591

Maria B. Conia

Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**

EMPENHO INTERNO Nº 565 /84	EXERCÍCIO: 1984
PROJETO:	ATIVIDADES: 1602.03070212.802
FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO	
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -Fonte 00	
INTERESSADO: MARIA ASTROGILDA BARRETO CORREA	
VALOR DO PEDIDO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros)	
ASSUNTO: Pagamento correspondente a um adiantamento salarial a fim de ser amortizado em folha de pagamento do mês de Novembro/Dezembro/84, conforme CI.nº. 1.156/84 do Setor Pessoal.	
OBSERVAÇÃO:	
LANÇADO EM:	
 _____ FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	 _____ CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
11 / 10 / 84	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 1828

D-8613.4

RECIBO

150.000,00

Zelia R.

Sena

11.10.84

(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

ZELIA RODRIGUES SENA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LANÇADO
16.10.84

150.000,00

adiantamento

Cuiabá 11

outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Maria Leite de Souza
Ch. de Divisão de Adm. Financeira

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE
Dir. de Operações

BENEDITO F. BARDETO
Dir. Adm. Financeira

PEDRO C. S. LEITE
TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 347888

BANCO C/Tes.Est.Fdo Rec.Utilizar - Bemat

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento de adiantamento salarial, conforme CI nº 1.160/84 do
Setor de Pessoal, empenho interno nº 571/84.

BRUTO - Cr\$ 150.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 150.000,00

NOME: ZELIA RODRIGUES SENA

ENDEREÇO:

DOCUMENTOS:

26.188.835

DATA

15/10/84

Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**

EMPENHO INTERNO Nº	571 /84	EXERCÍCIO:	1984
PROJETO:	ATIVIDADES: 1602.03070212.802		
FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO			
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS Fonte 00			
INTERESSADO: ZELIA RODRIGUES SENA			
VALOR DO PEDIDO: R\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros)			
ASSUNTO: Pagamento correspondente a um adiantamento salarial, para ser amortizado na folha de pagamento do mês de Outubro/84, conforme CI.nº. 1.160/84 do Setor Pessoal.			
OBSERVAÇÃO:			
 _____ FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		 _____ CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO	LANÇADO EM: 11 / 10 / 84



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

N₂ 1829

RECIBO

Adelina
A.S. Carvalho

11.10.84

400.000,00

adiantamento

VISTO

Walter Motta Moronha
Geodesta - Drafi

Noelita Leite O. de Souza
Ch. da Divisão de Adm. Financeira

CHEQUE N°: 347889

BANCO C/: Tes. Est. Fdo Rec. Utilizar - Bemat

UTILIZADO PARA: Pagamento de adiantamento salarial, conforme CI nº 1.155/84 do Setor de Pessoal, empenho interno nº 569/84.

BRUTO - Cr\$ 400.000,00

DESCONTO:

LIQUIDO - Cr\$ 400.000,00

NOME: ADELINA ANGÉLICA DE SOUZA CARVALHO

ENDEREÇO:

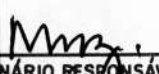
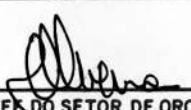
DOCUMENTOS:

DATA 15/10/22

СОВ. 4.11.2/02

Assinatur:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**

EMPENHO INTERNO Nº 569 /84	EXERCÍCIO: 1984
PROJETO:	ATIVIDADES: 1602.03070212.802
FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO	
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Fonte 00	
INTERESSADO: ADELINA ANGÉLICA DE SOUZA CARVALHO	
VALOR DO PEDIDO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros)	
ASSUNTO: Pagamento correspondente a um adiantamento salarial a fim de ser amortizado em folha de pagamento do mês de Novembro/Dezembro/84, conforme CI.nº. 1.155/84.	
OBSERVAÇÃO:	
LANÇADO EM:	
 _____ FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	 _____ CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
11 / 10 / 84	



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

№ 1834

RECIBO

MÁRCIA ABREU

WOLF LAUB

15/10

100.000,00

Pgto de CI

VISOR

(CEM MIL CHUZETROS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MÁRCIA ABREU WOLF LAUB. XX

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE Cuiabá(Mt), 15 Outubro 1984
ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE B. L. D. F. BARRETO PEDRO C. B. LEITE
Dir. de Operações Dir. Ass. Financeiro TESOUREIRO

CHEQUE N°: 347893

BANCO C/: **Tes.Est.Fdo Rec.Utilizar - Bonat**

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento de um adiantamento salarial, cf. CI nº 1.154/84 do S.Pessoal.

BRUTO - Cr\$ 100.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO . Cr\$ 100.000,00

NOME: **MÁRCIA ABREU WOLF LAUB**

ENDERECO:

DOCUMENTOS: . 041588

DATA

Assinatur:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**

EMPENHO INTERNO N.º 566 /84	EXERCÍCIO: 1984
PROJETO:	ATIVIDADES: 1602.03070212.802
FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO	
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -Fonte 00	
INTERESSADO: MÁRCIA ABREU WOLF LAUB	
VALOR DO PEDIDO: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros)	
ASSUNTO: Pagamento correspondente a um adiantamento salarial a fim de ser amortizado em folha de pagamento em 02 (Duas) parcelas a partir do mês de Outubro/84, conf.CI.nº. 1.154/84 do Setor Pessoal.	
OBSERVAÇÃO:	
LANÇADO EM:	
 _____ FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	 _____ CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
11 / 10 / 84	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2031

RECIBOPref. Mm. S. José
Rio Claro 16 10

15.000.000,00

((QUINZE MILHÕES DE DÍGITOS))

15.000.000,00

conv.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT

XXXXXXXXXXXX

Cuiabá(MT), 16

outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lec. Clotilde Noronha
Coordenador - DiraNoelita Leite G. de Souza
Ch. da Divisão de Adm. FinanceiraMARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE
Dir. de OperaçõesBENEDITO F. BARRETO
Dir. Adm. FinanceiroPEDRO C.B. LENTE
TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 369320

BANCO C/: ADPC - Remat.

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento da 1ª parcela, relativo 50% do TOTAL do convênio nº 178/84
conf. CI nº 208/84 do CEA da Diretoria de Operações.

BRUTO - Cr\$ 15.000.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 15.000.000,00

NOME:

ENDEREÇO:

DOCUMENTOS:

DATA

Assinatura

CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 00535 - c

RECIBO

(R\$ 15.000.000,00)

DESCONTO:

LÍQUIDO: (R\$ 15.000.000,00)

Eu Lorival Bezende Monteiro,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCIC: 209.681.678-91

[illegible]

CGC Nº _____ Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por força do instrumento Conv. nº 178/84 - CONST. DE UM

BARRACÃO P/ ABRIGAR O ALMOXARIFADO, MAQ. E OFICINA MECÂNICA SENDO PARTE DE ALVENARIA E ESTRUTURA

METÁLICA, COM COBERTURA DE TELHAS DE ALUMÍNIO.

Correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Convênio, relativo a 50% do TOTAL do mesmo, conforme CI nº 208/84 do CEA da Diretoria de Operações.XX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 16 de Outubro de 1984

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTROLE INTERNO**CONTROLE
INTERNO Nº

021/84

EXERCÍCIO: 1.984

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

FONTE DE RECURSOS: BEMAT S/A C/ ADPC/84 - DEC 872 de 05-09-84

VALOR DO PEDIDO: R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões cruzeiros)

ASSUNTO:

Pagamento correspondente a 1ª parcela relativo a 50% do TOTAL do Convênio, nº 178/84, conforme CI nº 208/84 do CEA da Diretoria de Operações.

OBSERVAÇÃO:

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

LANÇADO EM:

16 / 10 / 84

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2051

RECIBONoelita L.G.
Souza 16 10
70.000,00

((SETECENTOS MIL QUATROZENTOS E OITO REAIS))

D. Divulga p/e/ 70.000,00
traceros
C-32-9

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

dev. descontos

NOELITA LEITE GARCIA SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VISTO

Cuiabá(MT), 16

outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE
Dir. de OperaçõesLEONARDO F. BARNETO
Dir. Adm. Financeira
PEDRO C. R. LEITE
TESOUREIROMarta Mosonha
Diretor - DiratNoelita Leite G. de Souza
Ch. da Divisão de Adm. Financeira

CHEQUE Nº: 347898

BANCO C/: Tes. Est. Fdo Rec. a Utilizar-Bemat.

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento devolução de descontos (uniforme), conf. CI nº
1.161/84 S. Pessoal.

BRUTO - Cr\$ 70.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 70.000,00

NOME:

ENDEREÇO: Travessa 24 de Fevereiro 82

DATA 16/10/84

DOCUMENTOS:

074771001

Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**EMPENHO
INTERNO Nº 580/84

EXERCÍCIO: 1.984

PROJETO:

ATIVIDADES: 1602.03070212.802

FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO

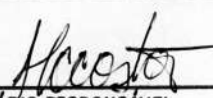
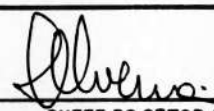
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

INTERESSADO:
NOELITA LEITE GARCIA SOUZA

VALOR DO PEDIDO: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)

ASSUNTO: Pagamento referente a devolução de descontos que foi retido em favor da firma Carmu's Alta Costura (Uniforme), no mês de Setembro/84, conforme CI Nº 1.161/84 do Setor de Pessoal.

OBSERVAÇÃO:


FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

LANÇADO EM:

16 / 10 / 84



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 2080

RECIBO

CLELIA REGI-
NA DE OLIVEIRA

16/10

350.000,00

~~Pagamento~~

Adjutant General's Office

Walter Motta Noronha
Coordenador - Dital

Floelita Leite G. de Souza
Ch. de Divisão de Adm. Financeira

Curitiba(Mt), 10 Outubro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Maria Amelia *B. Barreto* *Pedro C. B. Leite*

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE BENEDITO F. BARRETO PEDRO C. B. LEITE
Dir. de Operações Dir. Adm. Financeiro TESOUREIRO

84

CHEQUE Nº: 347896

BANCO C/: **Tes.Est.Fdo Rec.Utilizar - Bonat**

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento de um adiantamento salarial, cf. CI nº 1.170/84 de Setor Pessoal e Emp. Interne 573/84.

BRUTO - Cr\$	350.000,00
--------------	------------

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 350.000,00

NOME: **CLELIA REGINA DE OLIVEIRA**

ENDereco:

DOCUMENTOS:

Assinatura:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**EMPENHO
INTERNO Nº 573/84

EXERCÍCIO: 1.984

PROJETO:

ATIVIDADES: 1602.03070212.802

FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO

ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

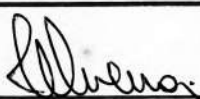
INTERESSADO: CLELIA REGINA DE OLIVEIRA

VALOR DO PEDIDO: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

ASSUNTO: Pagamento correspondente a um adiantamento salarial, a fim de ser amortizado em folha de pagto em 03 parcelas a partir do mês de Outubro/84, conforme CI Nº 1.170/84.do Setor de Pessoal.

OBSERVAÇÃO:



FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

LANÇADO EM:

16 / 10 / 84

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2091

RECIBOLucimaria Morei
ra Santos
70.000,00

((SESENTA MIL REAIS))

D- Duode p/c/ter - 70.000,00
Leos
C-32916 10
dev. descontos

LUCIMARIA MOREIRA DOS SANTOS

Cuiabá(MT), 16

outubro

84

VISTOWalter Motta Noronha
Coordenador - DiralNoelita Leite J. de Souza
Ch. da Divisão de Adm. Financeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Dir. de OperaçõesBENEDITO F. BARRETO
Dir. Adm. FinanceiraPEDRO C. S. LEITE
TESOUREIRO

CHEQUE Nº 347922

BANCO C/: Tes. Est. Fdo Rec. a Utilizar-Bemat.

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA:

Pagamento devolução descontos , (uniforme), conf. CI nº 1.161/84.
Setor Pessoal.

BRUTO - Cr\$ 70.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 70.000,00

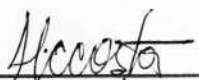
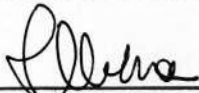
NOME:

ENDEREÇO:

DOCUMENTOS:

DATA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**

EMPENHO INTERNO Nº 577/84	EXERCÍCIO: 1.984
PROJETO:	ATIVIDADES: 1602.03070212.802
FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO	
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
INTERESSADO: LUCIMÁRIA MOREIRA DOS SANTOS	
VALOR DO PEDIDO: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)	
ASSUNTO: Pagamento referente a devolução de descontos que foi retido em favor da firma Carmu's Alta Costura (Uniforme), no mês de Setembro/84 conforme CI Nº 1.161/84 do Setor de Pessoal.	
OBSERVAÇÃO:	
 _____ FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	 _____ CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
LANÇADO EM: 16 / 10 / 84	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2092

RECIBORegina Concei-
ção dos Santos

70.000,00

16 10

dev. descontos

VISTO

REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

XX

Cuiabá(MT), 16

outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Walter Nogueira, Nogueira
Coordenador - Dir.Noelita Leite J. de Sousa
Ch. da Divisão de Adm. Financeira

Maria Amelia
 MARIA AMELIA F. ALBUQUERQUE Dir. de Operações
 ENEBITO F. BARRETO Dir. Adm. Financeiro
 PEDRO M. B. LEITE TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 347923

BANCO C/: Tes.Est.Fdo Rec.a Utilizar-Bemat.

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento devolução descontos (uniforme), conf. CI nº 1.161/84 S.Pessaoel.

BRUTO - Cr\$ 70.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 70.000,00

NOME:

ENDEREÇO:

DOCUMENTOS:

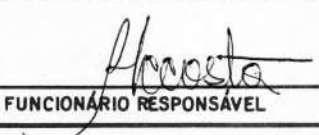
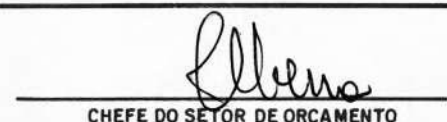
208624

DATA

16/10/84

Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**

EMPENHO INTERNO Nº 581/84	EXERCÍCIO: 1.984
PROJETO:	ATIVIDADES: 1602.03070212.802
FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO	
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
INTERESSADO: REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	
VALOR DO PEDIDO: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)	
ASSUNTO: Pagamento referente a devolução de descontos que foi retido em favor da firma Carmu's Alta Costura (Uniforme), no mês de Setembro/84, conforme CI Nº 1.161/84 do Setor de Pessoal.	
OBSERVAÇÃO:	
 _____ FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	 _____ CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
LANÇADO EM: 16 / 10 / 84	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2095

RECIBO**LANÇADO**
\$0 80Lili Marlene
dos Santos
70.000,00

((SETENTA MIL CRIZEIROS))

D - Duvida p/ conta
Lucro } 70.000,00
C-32-9

16 10

LILI MARLENE DOS SANTOS

dev. descontos

Cuiabá(MT), 16

outubro

84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Walter Motta Nazonha
Coordenador - Dir.Nivelita Leite G. de Sousa
Ch. da Divisão de Adm. FinanceiraMARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE BENEDITO P. BARRETO PEDRO C. B. LEITE
Dir. de Operações Dir. Adm. Financeira TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 347926

BANCO C/: Tes. Est. Fdo Rec. a Utilizar-Bemat.

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento devolução descontos (uniforme), conf. CI nº 1.161/84 S.
Pessoal.

BRUTO - Cr\$ 70.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 70.000,00

NOME:

ENDEREÇO:

DATA

DOCUMENTOS:

160-619

Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EMPENHO INTERNO**EMPENHO
INTERNO Nº 576/84

EXERCÍCIO: 1.984

PROJETO:

ATIVIDADES: 1602.03070212.802

FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO

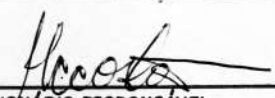
ELEMENTO DE DESPESAS: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

INTERESSADO: LILI MARLENE DOS SANTOS

VALOR DO PEDIDO: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)

ASSUNTO: Pagamento referente a devolução de descontos que foi retido em favor da firma Carmu's Alta Costura (Uniforme), no mês de Setembro/84, conforme CI Nº 1.161/84 do Setor de Pessoal.

OBSERVAÇÃO:


FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

LANÇADO EM:

16 / 10 / 84



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2100

RECIBO

Geraldo A.
Nepomuceno
16.10.84

(QUINHENTOS MIL REAIS)

LANÇADO

11739-0 500.000,00
e-32-9

GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO

500.000,00
adiantamento
salarial

VISTO

Cuiabá 16 outubro 84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE BENEDITO F. BARRETO PEDRO C. B. LEITE
Dir. de Operações Dir. Adm. Financeiro TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 347930

ORIGEM DO RECURSO

BANCO C/: Tes.Est.Fdo Rec.Utilizar - Bemat

UTILIZADO PARA: Pagamento de adiantamento salarial a ser amortizado em 02 parcelas, conforme
CI nº 1.174/84 do Setor de Pessoal e empenho interno nº 588/84.

BRUTO - Cr\$ 500.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO - Cr\$ 500.000,00

NOME: GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO

ENDEREÇO:

DOCUMENTOS: RG: 059 049 - SSP/MT
CT: 156.686.221-34

DATA

16/10/84

Assinatura

Cód. 4.11.2/02



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 013-6

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 132.300,00

VALOR RECEBIDO do Sr. DAVID HENRIQUE DA FONSECA - ref. saldo de

adiantamento, conforme Processo nº

LANGADO 84

Cuiabá 11 de outubro de 1984

TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

Prod. Lei

Comind

Aviso de Débito

Agência
2550- CUIABÁ MT

Data
15.10.84

Cliente

CODINAT

CAIXA

1.8

N.º cta.corrente
288112-6

Documento N.º
519327

Valor - Cr\$
226.916,00

Valor por extenso

(duzentos e vinte e seis mil novecentos e dezesseis cruzeiros)

Histórico

Vr. que ora levamos a débito em sua c.c., ref. ao pagto da conta de telefone conforme instruções.

Banco do Comercio e Industria de São Paulo S.A.

3.ª via - Cliente

Mod. 136.387 - 20.000 bls. 50x3 - 06/84 - IGB

D- big } 226.916,00
C-33-7

D=4774 } 215.654,00
C=big

D=793-5 } 11 262,00
C=big

multas

lançado em 15-10-84



RECIBO DE
DEPÓSITO

Nº 361427

Nº da Conta

04 - 1511-7

PARA CRÉDITO DE

Prokurist ef e. P. 65

DEPOSITADO POR

132.300,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE SEM EMENDAS
RASURAS OU RESSALVAS É ASSINADO PELO CAIXA
OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO DISPONÍVEIS APÓS LIQUIDAÇÃO

D - 24-8

C - 25-99-2

132.300,00

lançado
em 15-10-84

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProcesso
n.º 325
Anexo

ANEXO AO PROCESSO Nº 6.637/84

DE 09/ 10/ 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

W D A F. para análise e provi-
dências. Em 10/10/84 Vâmela

Q: Auditoria Interna - para exame e
informação, conforme orientação do
Sr. Dir. Adm. Financeiro.

Clos, 10/10/84

LANÇADO
15-10-84

Ao Sr. Dir. Adm. Fin

O Setor de apoio administrativo solicita o
pagamento da importância de R\$ 9.048.045 (Nove
milhões, quarenta e oito mil e quarenta e cinco cru-
zeiros) correspondente a comissões de 40 Contratos
de Compromisso de Compra e Venda de Terra.

Supramano que os documentos estão de acor-
do com as normas da Companhia, podendo ser au-
torizado o pagamento no valor de Cr\$ 8.704.884 em
favor do Sr. José Ramiro de Camargo Filho, sendo que
o saldo é imposto de renda no valor de Cr\$ 343.161,
conforme demonstrativos abaixo:

Valor das vendas	129.257.790
Comissões (7%)	9.048.045
IRRF	343.161
Valor líquido a pagar	8.704.884
Em 10.10.84	

**- CODEMAT -**

JUBENE GODOY LOUREIRO GRANJA

**- CODEMAT -**

VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA

CRC - MT 5.364

Chefe do Setor em exercício

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
11.1. 181

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo
105
FLS. 10

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Theodorus Jacobus Paulus Eetink.
Ident.: 6.096.880 CIC: 752.616.508/87.
Endereço: Diamantino Lucas do Rio Verde (Cooper. Luca)

São Paulo 27 de Janeiro de 1984
Local e Data

Guilherme Boroni
Agente Autorizado

Theo Eetink
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 41, secção 1ª, Fase 1ª

Conf. 62.6978/130384/C66
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 100,13 ha, valor base \$ 3.359.862,00
Valor da comissão a ser creditada (R\$) \$ 235.190,00 FONTE DE R\$ 8.519,00 = \$ 226.671,00
Venda efetivada em 13.03.1984

Calculo para 1984

✓

[Assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. THEODORUS JACOBUS PAULUS ELTIN.
.....
" "

Aos ...T...R...E...Z...E.....(013...) dias do mes de MARÇO.....do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO="="="="="="="(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES="="="="="="="="="="doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. THEODORUS JACOBUS PAULUS ELTINK, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Diamantino - Lucas do Rio Verde (Cooperlucas)="="="="="="="="="="CPF nº 752.616.508/87.....doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº1138/84..... de 14../02../84., processo nº1162/84..... decorrente de sua aprovação pelaComissão de Seleção:x:x:x:x:x:x;x:x;x;x;:, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 2-C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso. É LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10, NA MATRÍCULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82, com área de 100,13 ha (CEM HECTARES E TREZE ARES), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 41 SECCÃO-C-1ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES=AO NORTE=LOTE 40, AO SUL=LOTE 42,

A LESTE=CAMINHO VICINAL=01,A OESTE=LOTES 3 e 4,MARCOS:1-2 RUMO MAGNETICO 32932'SW -
 3.160,00 m 2-3 RUMO MAGNETICO 45º30'NW - 400,00 m 3-4 RUMO MAGNETICO 33º09'NE -
 3.260,00 m 4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x>x>x>x>x>x>x>x>x>x>x
 x:x:x:x>x:x>x:x>x:x>x:x>x:x>x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 41 S/C-1ª FASE DO PROJETO JUINA [X][X] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA [X][X][X]. [X][X][X][X][X][X][X] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
28../02/84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. THEODORUS JACOBUS PAULUS ELTINK.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração. x.x.x.x.x.x.y.x.y.x.y.x.y.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... AGRICOLAS ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... PROPOSTA ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.775.399,96 (Quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.008.309,10 (Um milhão oito mil trezentos e nove cruzeiros e dez centavos) correspondente a ... entrada ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.767.090,86 (Tres milhões setecentos e sessenta e sete mil e noventa cruzeiros e oitenta e seis centavos) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.126.162,11 (Um milhão cento e vinte e seis mil cento e sessenta e dois cruzeiros e onze centavos) 13 / 03 / 85

R\$ 1.284.667,90 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos) 13 / 03 / 86

R\$ 1.356.260,85 (Um milhão trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos) 13 / 03 / 87

R\$... (...) ...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam.

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de BRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIM
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001 726 341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Théo Eltink
752.616.508/87
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 41

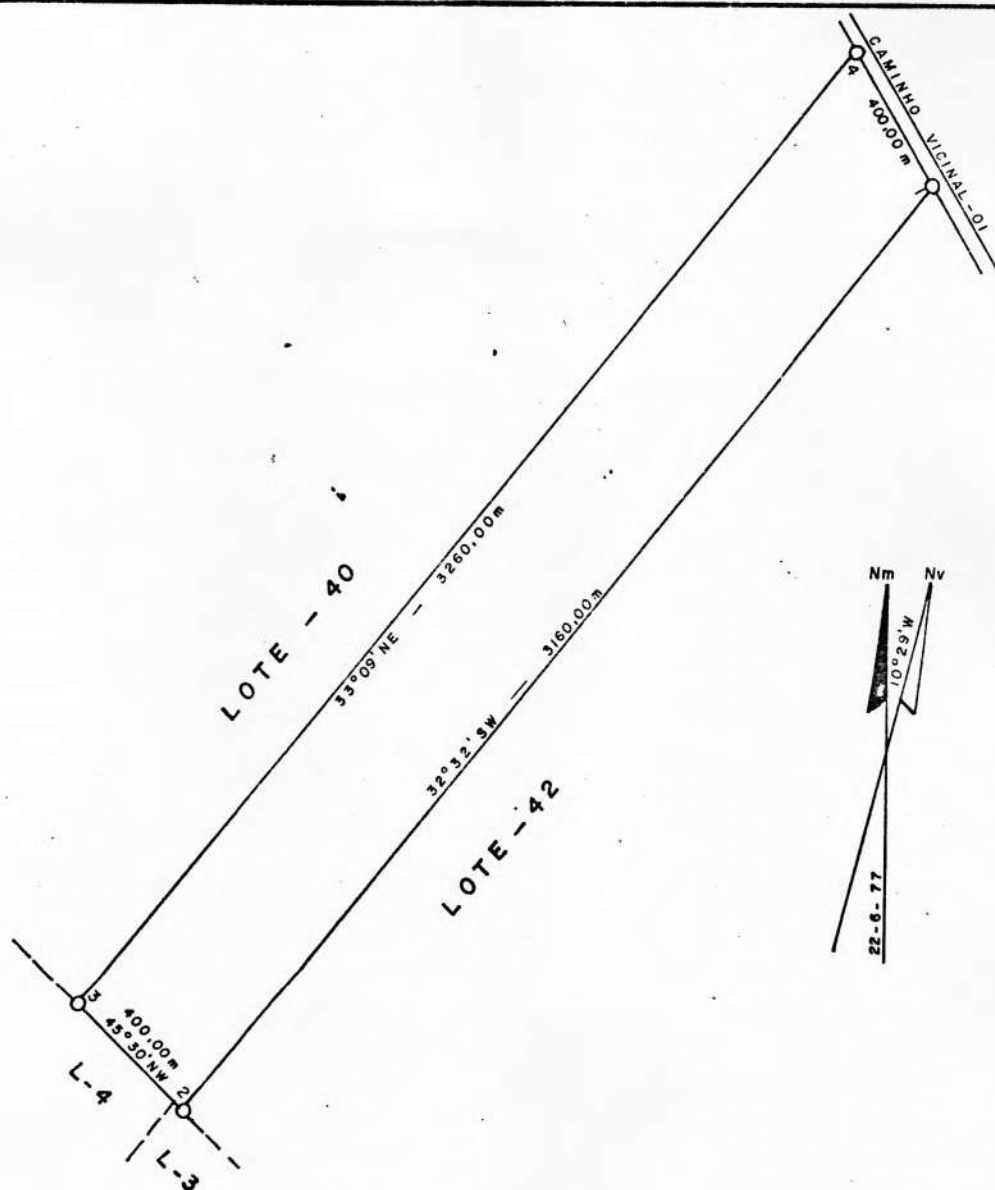
SECÇÃO: C

PROPRIETÁRIO: THEODORUS JACOBUS PAULUS ELTINK

ÁREA: 100,13 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 19 / 9 / 84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGROFONO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N.º 41

Seção: C

THEODORUS JACOBUS PAULUS ELTINK

I- Proprietário: _____

II- Área: 100,13 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 40

Ao sul com: LOTE 42

A leste com: CAMINHO VICINAL=01

A oeste com: LOTES 3 e 4

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 32º32'SW - 3.160,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 45º30'NW - 40,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º09'NE - 3.260,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo

N.º 273

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína, Mt.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Valdenir Garcia Ferreira.

Ident.: CIC: 340.405.122 / 67.

Enderêço: Soto Quedas MS.

Juína, MT, 25 de Abril de 1983.

Local e Data

Antônio Dias
Agente Autorizado

Valdenir Garcia Ferreira
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 11, secção P, Fase 2

Conf. 626843/220883/JC/100
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 196,65 ha, valor base \$ 5.002.776,00

Valor da comissão a ser creditada 14% \$ 350.194,00 MENOS I.R. FOO

DE DE \$ 20.019,00 = \$ 330.175,00

Venda efetivada em 22.108.184

Calcular para 1984

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
o. Sr. VALDENIR GARCIA FERREIRA x.x.x.
.....
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

3750 - 11

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. VALDENIR GARCIA FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Chácara 51-2ª Fase - Juína-Mt CPF nº 340.405.122/67 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.883/83 de 08/07/83, processo nº 3.743/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 196,65 ha (cento e noventa e seis hectares e sessenta e cinco ares) x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 11 SECÇÃO "P"-2ª FASE DO PROJETO JUINA/- LIMITES: AO NORTE: Lote 12; AO SUL:

✓

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

x.x.x.x.x.x.x.x. apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Comprador O SR. VALDENIR GARCIA FERREIRA x.x.x.x.x.x.x.x.x.o.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SEXTA

respectivos marcos de amarração. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato para

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *Valdeir Garcia Ferreira*

CPF nº 340.405.122/67

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 11 ✓

Seção: P ✓

I - Proprietário: VALDENIR GARCIA FERREIRA

II - Área: 196,65 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 12

Ao sul com: Lote 10

A leste com: Caminho Vicinal-03

A oeste com: Caminho Vicinal-02

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 Rumo magnético de 44°27'SW - 1.166,35m
- 2-3 Rumo magnético diversos - 1.215,15m
- 3-4 Rumo magnético de 43°51'NE - 1.814,83m
- 4-1 Rumo magnético diversos - 2.477,01m

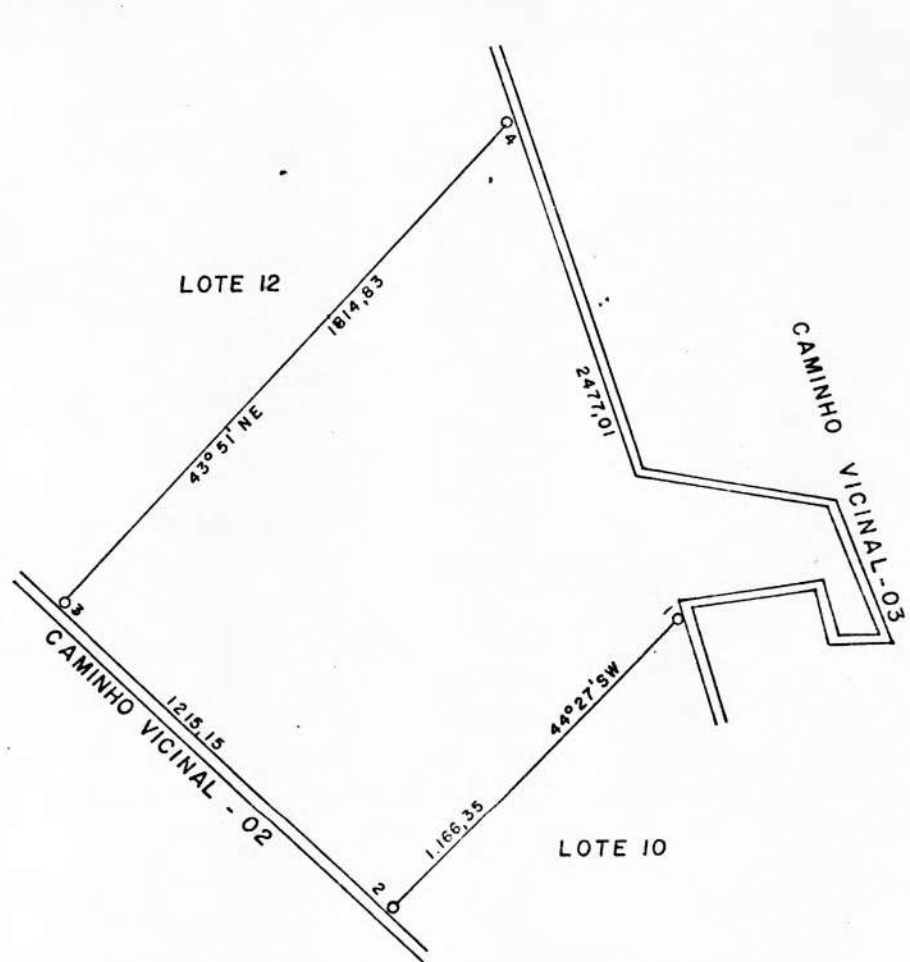


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 11 ✓
PROPRIETÁRIO: VALDENIR GARCIA FERREIRA
ÁREA: 196,65 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 04/10/83

SECÇÃO: "P" ✓

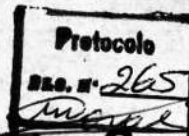


[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
Engº Agro: Jair Rodrigues de Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Walmor Jose Bianchi

Ident.: 710.218 SBT-SC. CIC: 295.482.259 / 72.

Enderêço: São Miguel do Oeste SC.

Juina 12 de Junho de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 16, secção 6, Fase 1ª

Conf. 62.76.93/290883/Juina

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 146,93 ha, valor base \$ 2.734.501,00

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 191.415,00 MENOS I.R. FON

TE DE \$ 4.148,00 = \$ 187.974,00

Venda efetivada em 29.10.83

Func. Autorizado

01: AO SUL: Secção H. A LESTE: Lote 17; A DESTE: Lote 15 - MARCOS: 1-2 Rumo magnético de 26º45'SE-3.008,60m; 2-3 Rumo magnético de 89º30'SW-760,00m; 3-4 Rumo magnético de 21º00'NW-815,00m; 4-5 Rumo magnético de 18º30'NW-570,00m; 5-6 Rumo magnético de 18º29'NW-1.184,42m; 6-1 Rumo magnético diversos-360,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 16 SEC/G. 1ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no cadastro-proposta xxxxxx apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de seleção xxxxxx em 13/07/83 o cadastro-proposta xxxxxx apresentado pelo Promitente Comprador O Sr. WALMOR JOSÉ BIANCHI xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato para

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 18/82 de 31.08.82 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 3.827.524,55 (Tres milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) (x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de R\$ 26.585,00 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) (x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 820.788,99 (Oitocentos e vinte mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e nove centavos) (x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.066.735,56 (Tres milhões sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) (x:x:x:x:x:x:x:x:x) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 916.715,87 (Novecentos e dezesseis mil setecentos e quinze cruzeiros e oitenta e sete centavos) (x:x:x:x:x:x:x:x:x) 22./08./...84

R\$ 1.045.983,19 (Um milhão quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e tres cruzeiros e dezenove centavos) (x:x:x:x:x:x:x:x:x) 22./08./...85

R\$ 1.104.036,50 (Um milhão cento e quatro mil e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) (x:x:x:x:x:x:x:x:x) 22./08./...86

R\$ 08x
x:x
x:x
x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de BRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Diretor de Operações

MARIA AMÉLIA PADRECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Valter de Azevedo

CPF nº 295.482.259/72

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-1ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 ✓

Seção: G ✓

I - Proprietário: WALMOR JOSÉ BIANCHI

II - Área: 146,23 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Caminho Vicinal-01

Ao sul com: Seção H

A leste com: Lote 17

A oeste com: Lote 15

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 26°45'SE - 3.008,60m

2-3 Rumo magnético de 89°30'SW - 760,00m

3-4 Rumo magnético de 21°00'NW - 815,00m

4-5 Rumo magnético de 18°30'NW - 570,00m

5-6 Rumo magnético de 18°29'NW - 1.184,42m

6-1 Rumo magnético diversos - 360,00m



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16 ✓

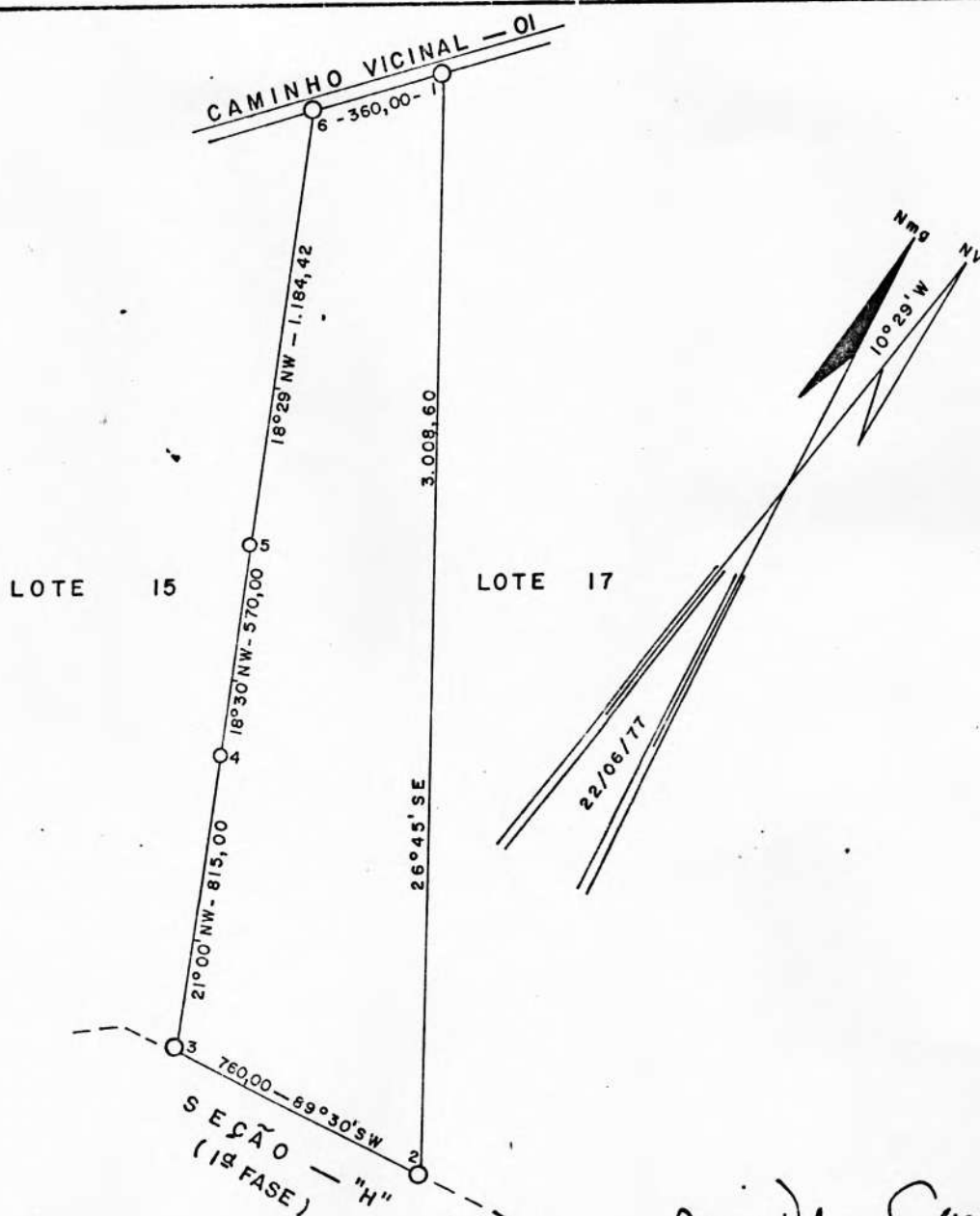
SECÇÃO: "G" ✓

PROPRIETÁRIO: WALMOR JOSÉ BIANCHI

ÁREA: 146,23 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/10/83



CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
111. N.º 257
Daniel

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Genival Pereira de Araujo

Ident.: 293.601 SSP.MT. CIC: 280.281.981 / 04

Enderêço: Tangará da Serra MT.

Juina MT. 10 de Junho de 1983.

Local e Data

Juina Gomes
Agente Autorizado

X Genival Pereira de Araujo
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 59, secção A-2, Fase 25

Conf. GR 7586/220883/Juina
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 109,90 ha, valor base 2.778.048,00

Valor da comissão a ser creditada (12%) 194.463,00 HENDI D. FONTO

RE 4.446,00 = 190.017,00

Venda efetivada em 12 108 183

Calculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

3721

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GENEVAL PEREIRA DE ARAUJO:x:x:
.....

Aos .D.O.Z.E:x:x:x:x:x:x:x. (12...) dias do mes de
A.G.D.S.T.Q:x:x:x:x:x do ano de .XV.M.L. NOVECENTOS E OITENTA E TRES:x:x:x:x:x
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:::
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. GENEVAL PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Professor,
residente no Módulo 03, r. Juina-Mt. r. BC. nº .293.601:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
..... CPF nº ..280.281.981/04:x:x:x:x doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº .3.964/83.. de 12../7../83..., processo nº .3.823/83..
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção:x:x:x:x:x:x:x
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
109,20 ha. (Cento e nove hectares e vinte ares):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE. SURAL
Nº. 59 - SEC/A-2-24 - FASE DO PROJETO JUINA. LIMITES: AO NORTE: LOTE. 60, AO SUL: LOTE. 58,

Jurema

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 018/82 31.08.82 e Proposta..., apresentada e aceita, é de R\$ 3.948.453,60..... (Três milhões novecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 36.158,00..... (Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 833.742,00..... (Oitocentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros)..... correspondente aentrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.114.711,60..... (Três milhões cento e quatorze mil setecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos)..... que serão pagos em ..03. (....três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 931.148,40..... (Novecentos e trinta e um mil cento e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).....
.....) 12./..8./..84 ✓

R\$ 1.062.188,40..... (Um milhão sessenta e dois mil cento e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).....
.....) 12./..8./..85 ✓

R\$ 1.121.374,80..... (Um milhão cento e vinte e um mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).....
.....) 12./..8./..86 ✓

R\$
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

5/

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

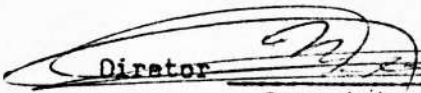
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

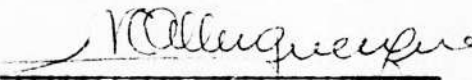
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

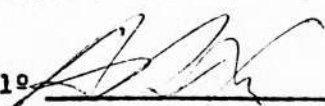
Director 
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20 ✓

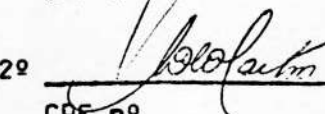
Director 
De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) General Raimundo de Araújo
CPF nº 280.281.981/04

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº _____

2º 
CPF nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

DEB. N.º 251

[Assinatura]

PROJETO: ...QUINA= 2ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ...ARIPUANÃ/MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N.º 59 ✓

Seção: A-2 ✓

I - Proprietário: GENEVAL PEREIRA DE ARAÚJO

II - Área: 109,20 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 60

Ao sul com: LOTE 58

A leste com: CAMINHO VICINAL=01-E ÁREA RESERVADA P/ESCOLA

A oeste com: LOTE 27

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 82º38'SW - 200,00 m.

2-3 RUMO MAGNÉTICO 0º30'SW - 100,00 m.

3-4 RUMO MAGNÉTICO 82º38'SW - 2.804,37 m.

4-5 RUMO MAGNÉTICO 03º32'NW - 300,00 m.

5-6 RUMO MAGNÉTICO 80º29'NE - 3.144,32 m.

6-1 RUMO MAGNÉTICO 0º30'SW - 322,20 m.

[Assinatura]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

[Assinatura]
Eng.º Apr. José Rodrigues Corvalhe
CREA: 2475/D - 7ª Região
Visto: 643 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
22.8.83 250
M. D. A. R.

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 59 ✓

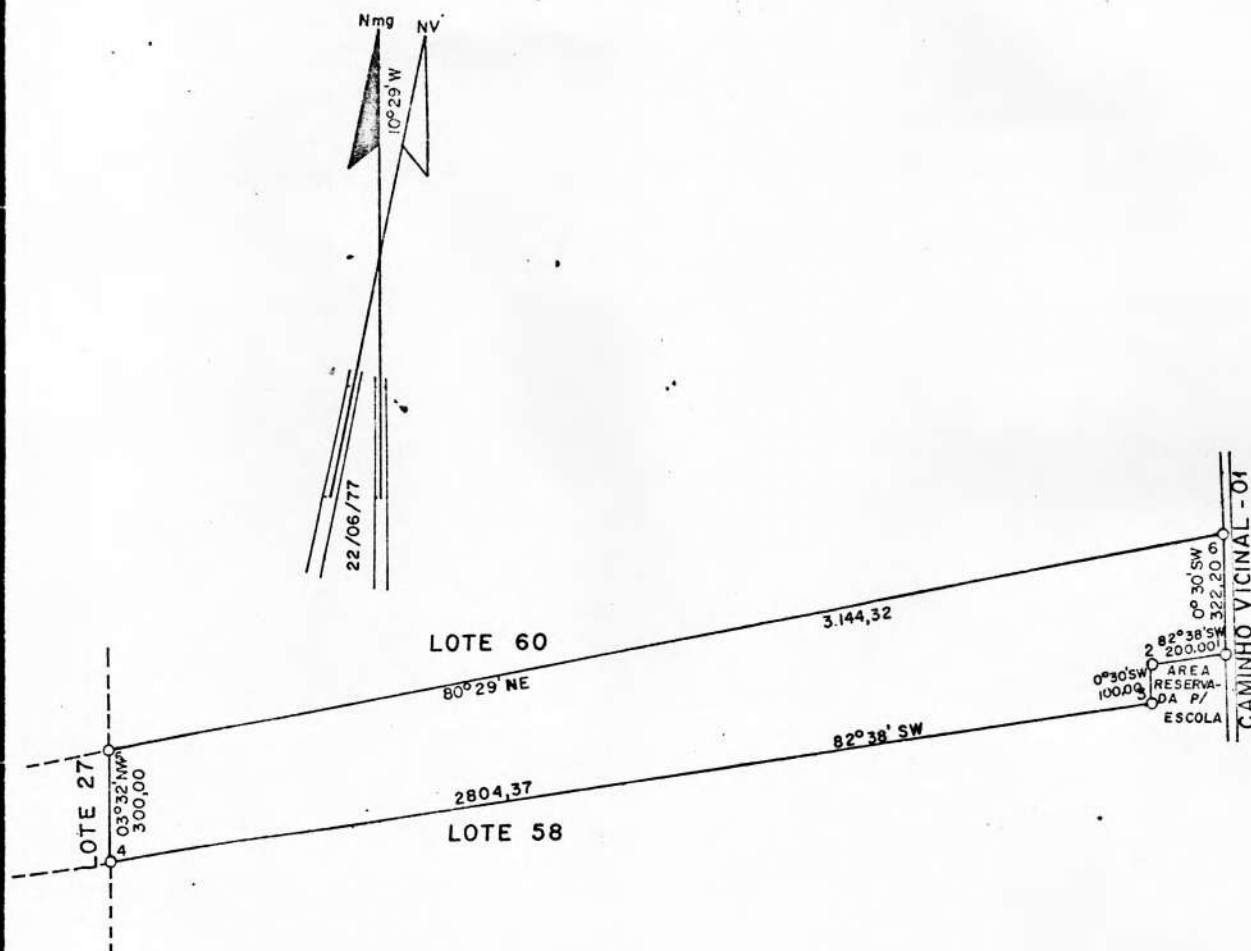
SECÇÃO: "A-2" ✓

PROPRIETÁRIO: GENEVAL PEREIRA DE ARAÚJO

ÁREA: 109,20 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrº Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 185,47 ha, valor base G\$ 6.223.445,00

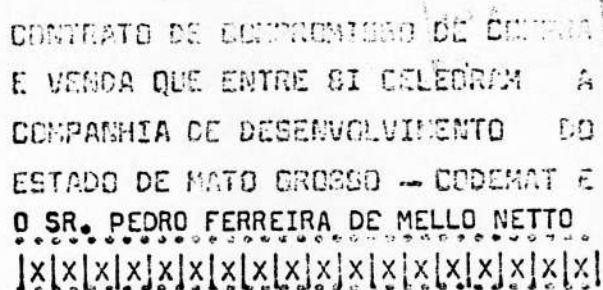
Valor da comissão a ser creditada 17% 8435.641,00 MENOS

I.R. FONTE AE 829777,00 = 8405.864,00

Venda efetivada em 18 / 05 / 84

Cálculo para 1984


Func. Autorizado



CLĂUSULA PRIMA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352....., livro 2-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10 NA MATRICULA 3.352 LIVRO 2-C, Em 29.03.82. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Área de 185,47 ha(Cento e oitenta e cinco hectares e quarenta e sete ares)xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com os seguintes limites, conforme mapa de localização anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 132 SECCÃO "G" 1ª FASE DO PROJETO JUINA MT LIMITES: AO NORTE: LOTE 131, AO SUL

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº ...07/83... de ...15.../...06.../...83... e Proposta apresentada e aceita, é de R\$...8.845.435,24..... (OITO MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00..... (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x per hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.867.682,90 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) X X X XX)
correspondente a ..E.N.T.R.A.D.A..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 6.977.752,34 ... (SEIS MILHOES NOVECIENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)) que serão pagos em 03 (...tres xxxxxxxxxxxxxx..) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

[illegible]

02 2.379.580,10 (DOIS MILHOES TREZENTOS E SETENTA
E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|
|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| 18 / 05 / 86 ;

MIL, CENTO E NOVENTA E UM CRUZEIROS E QUINZE CÉNTAVOS) X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|
[X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X] 18 / 05 / 87

[REDACTED]]XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 [REDACTED] XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 [REDACTED] XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

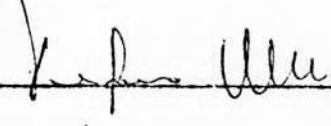
Cuiabá, 18 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023 041 551 - 20

Diretor
de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001 726 341 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 023 733 359 - 72

Pedro Felício de Melo Neto
132/8/12

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 132

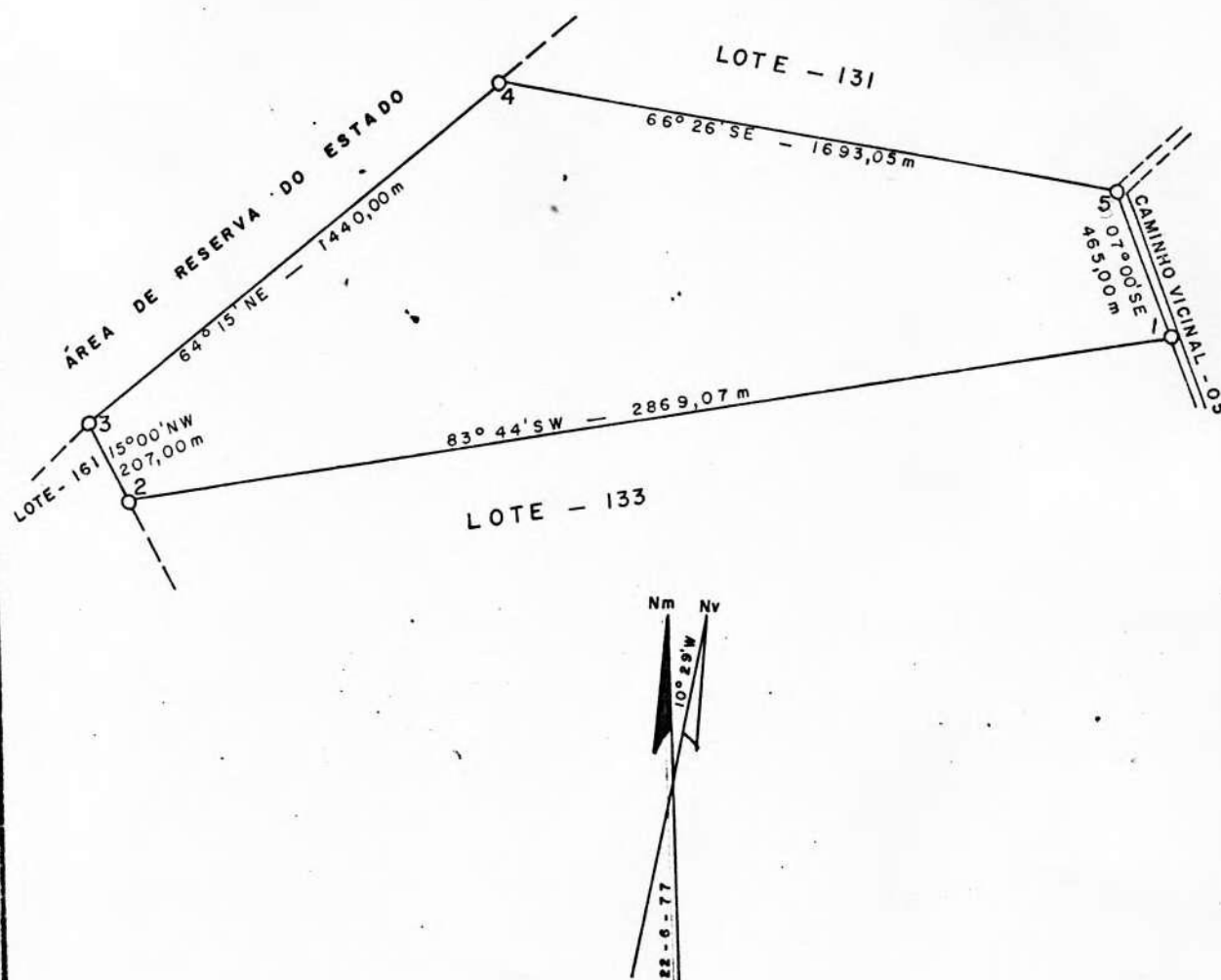
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO

ÁREA: 185,47 ha

ESCALA: 1 : 20.000

DATA: 24 / 9 / 84



CH. SEYOR DE APOIO TÉCNICO
EDÉLSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 142 REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

SER. N° 242

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 132

Seção: "G"

I- Proprietário: PEDRO FERREIRA DE MELLO NETTO

II- Área: 185,47 ha.

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 131 E ÁREA DE RESERVA DO ESTADO

Ao sul com: LOTE 133

A leste com: CAMINHO VICINAL - 05

A oeste com: LOTE 161

IV- Situação dos marcos:

- 1.2. RUMO MAGNÉTICO DE 83°44'SW - 2.869,07 m
- 2.3. RUMO MAGNÉTICO DE 15°00'NW - 207,00 m
- 3.4. RUMO MAGNÉTICO DE 64°15'NE - 1.440,00 m
- 4.5. RUMO MAGNÉTICO DE 66°26'SE - 1.693,05 m
- 5.1. RUMO MAGNÉTICO DE 07°00'SE - 465,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Almir José Bonzi

Ident.: 1231323-PR, CIC: 335.009.329/91.

Endereço: Buituba - PR

Juina 10 de Dezembro de 1979.
Local e Data

[Signature]
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 170, secção F, Fase 1ª

[Signature]
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 154,79 ha, valor base R\$ 5.193.918,00

Valor da comissão a ser creditada R\$ 363.578,00 MENOR J. R. FONTE DE R\$ 21.355,00 = R\$ 342.223,00

Venda efetivada em 04.10.84

[Signature]
Func. Autorizado

CORREGO DUAS BARRAS MARGEM DIREITA, A LESTE=LOTE 169, A OESTE=LOTE 171, MARCOS:1-2
 RUMO MAGNETICO 22º35'SE - 1.538,65 m 2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.570,00 m 3-4 RUMO MAGNE
 TICO 08º45'NE - 1.774,67 m 4-1 RUMO MAGNETICO 89º00'NE - 545,00 m:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, ruas e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulção definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação dos terrenos devolutos no município de Arapuanã, neste Estado, nos termos da lei adjun-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 170.S/F-1ª.FASE
DO PROJETO JUINA |X|X|X|X|X/livre e desmembrado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas ...NO CADASTRO PROPOSTA="F"="F"
="F"="F"="F"="F"="F"=representado (a).

CLASIFICA CUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 2.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi sorteado...PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO... em
21./02./84. o CADASTRO PROPOSTA... apresentado pelo Promitente
Comprador D. SR. ARLINDO JOSE LENZI...

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de emarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nos termos da proposta apresentada.

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

[illegible]

a) R\$ 1.558.735,30 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS="="="="="="="="="=")
correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.823.509,38..... (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE
TRES MIL QUINHENTOS E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS [x|x|x|x|x|x|x|x|x|x])
que serão pagos em 03. (... TRÊS) prestações anuais com as se-
quintes vencimentos:

[illegible]

(R)1.985.955,70... (..HUM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA
CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS |X|X|X|X|X|X|X|
=."="="="="="="="="="="="="="="="="="="="...) 4.../9.../..86 ;

R\$2.096,630,55... (DOIS MILHÕES NOVENTA E SEIS MIL
SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS = " = " = " = " = " = " = " = " = " = "
= " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = ") 4... / 9... / ..87 ;

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 4 de setembro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIM
023.041.551-20

Diretor
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 335.009.329/91

TESTEMUNHAS:

1º
CPF nº

2º
CPF nº



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
n.º 035
insc.

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 170

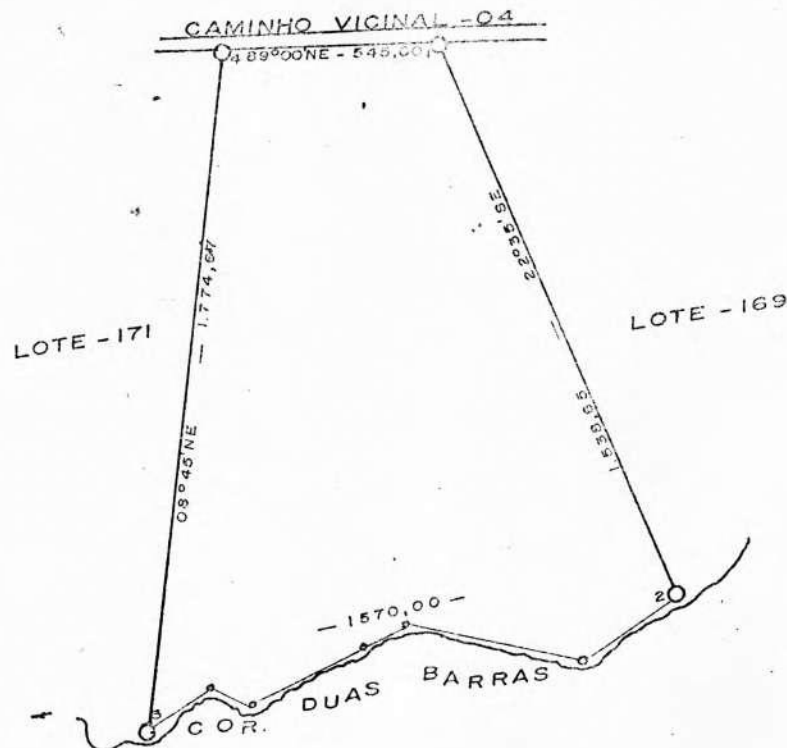
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ALMIR JOSÉ LENZI

ÁREA: 154,79 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/10/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0 - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

No. 234

Assinado

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 170

Seção: F

I- Proprietário: ALMIR JOSE LENZI

II- Área: 154,79 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=04

Ao sul com: CORREGO DUAS BARRAS MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 169

A oeste com: LOTE 171

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 22º35'SE - 1.539,65 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.570,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 08º45'NE - 1.774,67 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89º00'NE - 545,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Aristides Oliveira da Silva

Ident.: 99.126 SST - RO CIC: 045.791.441 / 20.

Enderêço: Aragarças GO.

..... Juína MT. 11 de Junho de 1983.
Local e Data

.....
Agente Autorizado

.....
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 21, secção F, Fase 9ª

Conf. 60.7295/250783/Juína
Data

.....
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 113,04 ha, valor base R\$ 2.875.738,00

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 301.302,00 MENO I. D. FONTE

DE R\$ 5.130,00 = R\$ 196.172,00

Venda efetivada em 25.107,183

Calculo para 1984

.....
Func. Autorizado

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com área de 113,04 ha (CENTO E TREZE HECTARES E QUATRO ARES) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato, e que é parte integrante deste LOTE RURAL Nº 21-SEC/F-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-01, AO

SUL : SECCÃO A=... A LESTE : LOTE 22, AOESTE : LOTE 20, MARCOS : 1-2 RUMO MAGNÉTICO 00º24'SE - 3.342,10 m, 2-3 RUMO MAGNETICO 42º12'SW - 467,70 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 00º09'NW - 3.674,10 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 320,50 m:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 21-SEC/F-2ª FASE DO PROJETO JUINA:xxx: livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..No.Cedat..Proposta:xxxxxx
.....apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
12./7./83. O Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente
Comprador Q2SR... ABISTIDES OLIVEIRA DA SILVA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação corrente da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-18/82 31.08.82 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.087.300,32/..... (Quatro milhões oitenta e sete mil e trezentos cruzeiros e e trinta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 36.158,00/... (Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 863.060,40/... (Oitocentos e sessenta e três mil e sessenta cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a entrada, no ato da assinatura deste instrumento.

* b) R\$ 3.224.239,92/... (Três milhões duzentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) que serão pagos em 03.. (.... três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 963.892,08/... (Novecentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oito centavos) 25./7./84/...

R\$ 1.099.540,08/... (Um milhão noventa e nove mil quinhentos e quarenta cruzeiros e oito centavos) 25./7./85/...

R\$ 1.160.807,76/... (Um milhão cento e sessenta mil oitocentos e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) 25./7./86/...

R\$
:
:
:

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Julho de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

Diretor

de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

A. P. (a) *Aristides Oliveira da Silva*

045.861.441-20

CPF nº

ARISTIDES OLIVEIRA DA SILVA

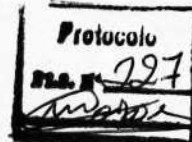
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 21 ✓

Seção: F ✓

I - Proprietário: ARISTIDES OLIVEIRA DA SILVA

II - Área: 113,04 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: SECAÇÃO A=

A leste com: LOTE 22

A oeste com: LOTE 20

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 00°24'SE - 3.342,10 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 42°12'SW - 467,70 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 00°09'NW - 3.674,10 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 320,50 m

Protocolo
N.º 226
mao

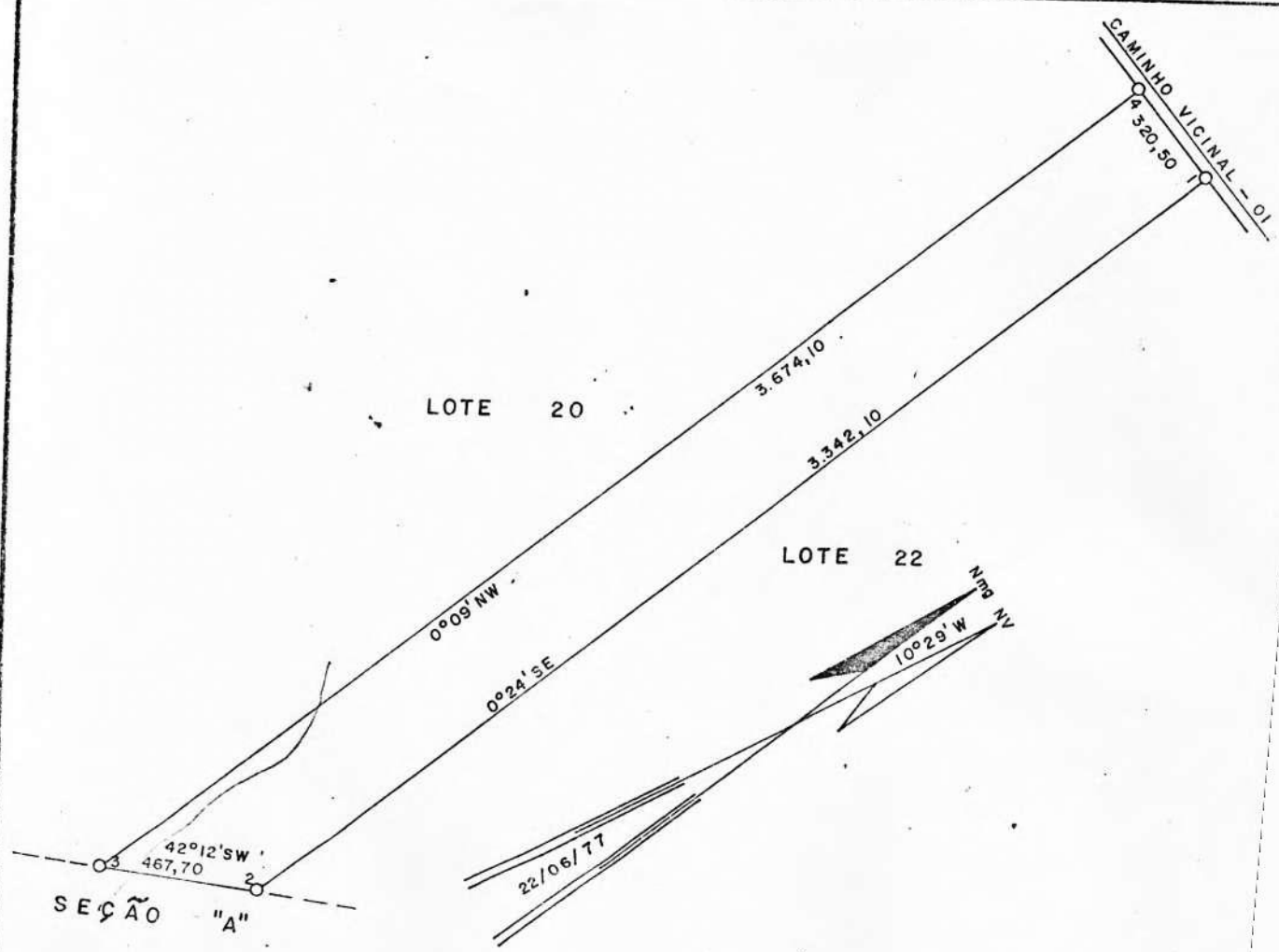


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 21 ✓
PROPRIETÁRIO: ARISTIDES OLIVEIRA DA SILVA
ÁREA: 113,04 ha ✓
ESCALA: 1:20.000
DATA: 11/10/83

SECÇÃO: "F" ✓



Juel
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
P.A. N° 225
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Anarolino Pagnussat

Ident.: T. Eleitor 2185/103a. CIC: 137.477.549 / 53

Enderêço: São Jorge do Oeste PR.

Juína MT. 12 de Junho de 1983.
Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

P.P. Antonio Pagnussat
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 38, secção E, Fase 1ª

Conf. 627707/220883/Juína
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 169,95 ha, valor base \$ 3.178.065,00

Valor da comissão a ser creditada ~~(\$ 222.465,00)~~ MENOS J.R. F.O.D.

~~TC DE \$ 7.246,00 = \$ 215.219,00~~

Venda efetivada em 22.108.183

Calcular para 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

.....apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

.....

CLÁUSULA QUINTA

Comprador O. SR. ANAROLINO PAGNUSSAT

CLÁUSULA SEXTA

.....
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato por

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Da Res-018/82 31.08.82 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.518.120,75 (... Quatro milhões quinhentos e dezito mil cento e vinte e seis e setenta e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 26.585,00 (... Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 953.929,35 (... Novecentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.564.191,40 (... Três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos) que serão pagos em ... 03 (... três ...) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.065.416,55 (... Hum milhão sessenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) 22.../..8.../..84

R\$ 1.215.652,35 (... Hum milhão duzentos e quinze mil seicentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) 22.../..8.../..85

R\$ 1.283.122,50 (... Hum milhão duzentos e oitenta e três mil cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) 22.../..8.../..86

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

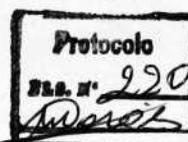
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

Diretor

de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

137.477.549/53

CPF nº

ANAROLINO PAGNUSSAT.

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote NR 39 ✓

Seção: /E/ ✓

I - Proprietário: ANAROLINO PAGNUSSAT

II - Área: 169,95 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=03

Ao sul com: CORREGO MUTUM MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 38

A oeste com: LOTE 40

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 05º15'SW - 1.440,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 2.080,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 22º51'NE - 1.589,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 67º09'SE - 1.000,00 m

Edeckson Luis de Medeiros
P/CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Jaír Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jaír Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 39 ✓

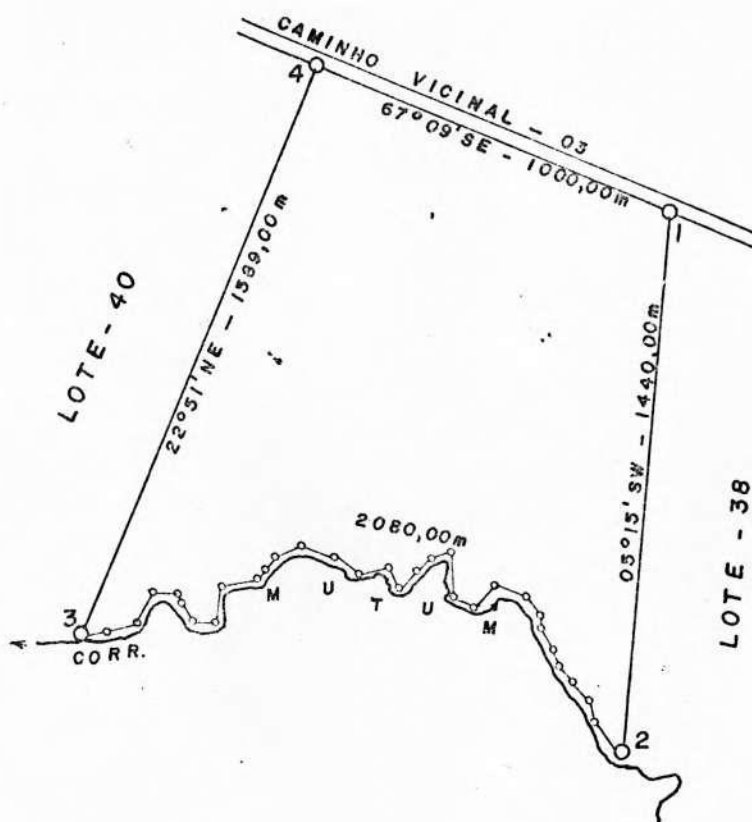
SECÇÃO: E ✓

PROPRIETÁRIO: ANAROLINO PAGNUSSAT

ÁREA: 169,95 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 7/10/83

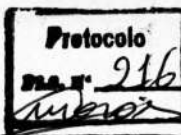


P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7º REG.
VISTO: 803 - 146 REG.

3717



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ALDINO LUIZ BOGONI:xxxxxxxxx:
.....

Aos .Primeiro:xxxxxxxxx: (.01..) dias do mes de
Agosto..... do ano de .Hum.mil.novecentos.e.oitenta.e.tres:xxxxxxxxx:
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente.e.de.Operações:ii
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ALDINO LUIZ BOGONI, brasileiro, casado, agricultor, resi
dente .à Area.de.Serviço.- Rodovia-ar-1.- Juina-Mt.- RG. nº 861.872-PR:xxxxxxxx:
..... CPF nº 014.582.809/34:xxxxxxxx: doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 3.798/83 de 8../7../83., processo nº 3.658/83...
decorrente de sua aprovação pela ..Comissão.de.Seleção:xxxxxxxxx:.....
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352....., livro 2-G....., em 03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 10
na matrícula 3.352, livro 2-G, em 29.03.82:xxxxxxxxx: com área de
..129,12.ba.(Cento.e.vinte.e.nove.hectares.e.doze.ares):xxxxxxxxx:
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 111-SEC/5-1ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE: CAMINHO VICINAL-07, ..AQ

Juina

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 111-SEC/F.-1ª ...FASE DO PROJETO JUINA... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidasNo Cadastro-Proposta:x:x:x
.....apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita Pela Comissão de Seleção em
..12/.7../83 / Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. ALDINO LUIZ BOGONI :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato / ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NDNA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 018/82.31.08.82 e Proposta..., apresentada e aceita, é de R\$..3.432.655,20.... (Tres milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos)..... correspondente ao preço de R\$..26.585,00.... (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco..... cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$724.750,56..... (Setecentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos)..... correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..2.707.904,64..... (Dois milhões setecentos e sete mil novecentos e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos)..... que serão pagos em ..03.. (..... tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$809.453,28..... (Oitocentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e tres cruzeiros e vinte e oito centavos).....
.....) 1.../...8.../...84...

R\$923.595,36..... (Novecentos e vinte e tres mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos).....
.....) 1.../...8.../...85...

R\$974.856,00..... (Novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).....
.....) 1.../...8.../...86...

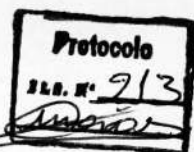
R\$x.....

xx.....
xx.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1 de agosto de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

CPF nº

MOISES FELTRIN
023.041.551-20 ✓

Diretor

De Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.348/72 ✓

PROMITENTE COMPRADOR:

P. P. (a)

CPF nº

Angelo Pavlovani
014.582.809/34

TESTEMUNHAS:

1º

[Assinatura]
CPF nº

2º

[Assinatura]
CPF nº

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
n.º 211
Assinatura

PROJETO: JUINA-1ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 111 ✓

Seção: F ✓

I - Proprietário: ALDINO LUIZ BOGONI

II - Área: 129,12 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=07

Ao sul com: CORREGO MUTUM MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 110

A oeste com: LOTE 112

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 07º00'SE - 3.145,30 m

2-3. DIVERSOS RUMOS - 900,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 07º00'NW - 3.267,70 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 89º10'SE - 400,00 m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº III ✓
PROPRIETÁRIO: ALDINO LUIZ BOGONI
ÁREA: 129,12 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 11/10/83

SECÇÃO: F ✓

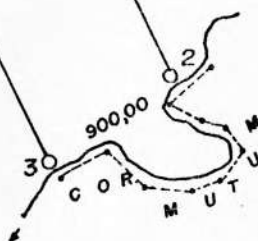
CAMINHO VICINAL - 07
89°10' SE
400,00m

LOTE - 112

07°00' NW - 326,70m

07°00' SE - 314,50m

LOTE - 110



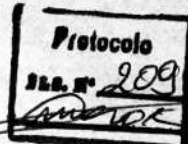
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDISON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REG
VISTO 843 - 14ª REG

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Anesio Fortes

Ident.: 3.141.800 SSP.SP. CIC: 065.381.548 / 20

Enderêço: Rua Lopes Trovão 244 - Campinas SP.

Juina 10 de Junho de 1983.

Local e Data

Antônio Dias

Agente Autorizado

Anesio Fortes

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 904, secção F, Fase 1ª

Conf. GR 765/18.08.83/JUINA

Data

Antônio Dias

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 145,21 ha, valor base R\$ 2.715.497,00

Valor da comissão a ser creditada R\$ 190.080,00 MENDES

FONTE de R\$ 4.008,00 = R\$ 186.072,00

Venda efetivada em 18.10.83

Calcular para 1984

Antônio Dias

Func. Autorizado

3716

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
o Sr. ANESIO PORTES x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos dezoito (18) dias do mes de
agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e tres x.x.x.x.x.x.
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. ANESIO PORTES, brasileiro, casado, Funcionário Público
aposentado, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, 244-Taquaral-Campinas.
São Paulo - SP x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº 068.381.548/20 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 3.801/83 de 08/07/83, processo nº 3.661/83
decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3.352 livro 2-C em 03.07.78 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10
na matrícula 3.352 Livro 2-C de 29.03.82 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x; com área de
145,21 ha (cento e quarenta e cinco hectares e vinte e um ares) x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RU-
RAL Nº 204 SECÇÃO "F"-1ª FASE DO PROJETO JUINA/- LIMITES: AO NORTE: Lote 205;
.....

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CGDEMAT.

CLÁUSULA NDNA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 18/82 31.08.82 e proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 3.860.407,85 (Tres milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 26.585,00 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 815.063,73 (Oitocentos e quinze mil sessenta e três cruzeiros e setenta e três centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$ 3.045.344,12 (Tres milhões quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e doze centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$910.321,49.....(Novecentos e dez mil trezen-
tos e vinte e um cruzeiros o quarenta e nove centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 18 . 08 84 ✓

At 1.038.687,13 ✓ (Um milhão trinta e oito mil
seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e treze centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 18 / 08 / 85 ✓

R\$ 1.096.335,50 (Um milhão noventa e seis mil.
 trezentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
 x.x) 18 / 08 / 86

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

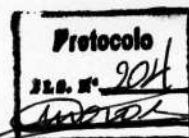
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

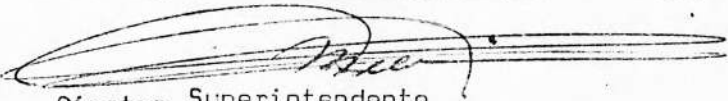
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de agosto de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN

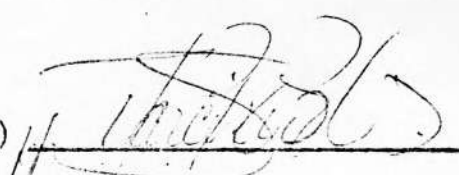
CPF nº 023.041.551/20 ✓


Diretor de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72 ✓

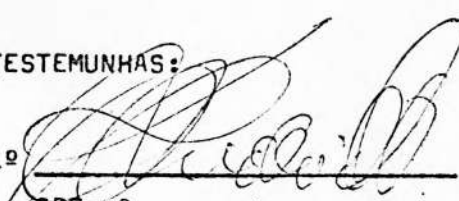
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

CPF nº 068.381.548/20

TESTEMUNHAS:

1º


CPF nº

2º


CPF nº

PROJETO: JUINA 1ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 204 ✓

Seção: F ✓

I - Proprietário: ANESIO PORTES

II - Área: 145,21 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 205

Ao sul com: Caminho Vicinal-04

A leste com: Caminho Vicinal-02

A oeste com: Lote 203

IV - Situação dos marcos:

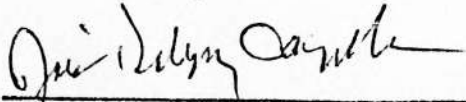
1-2 Rumo magnético de 20°09'NW - 2.317,07m

2-3 Rumo magnético de 89°10'NE - 666,00m

3-4 Rumo magnético de 21°00'SE - 2.320,00m

4-1 Rumo magnético de 89°00'SW - 680,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

Protocolo
202
202



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 204

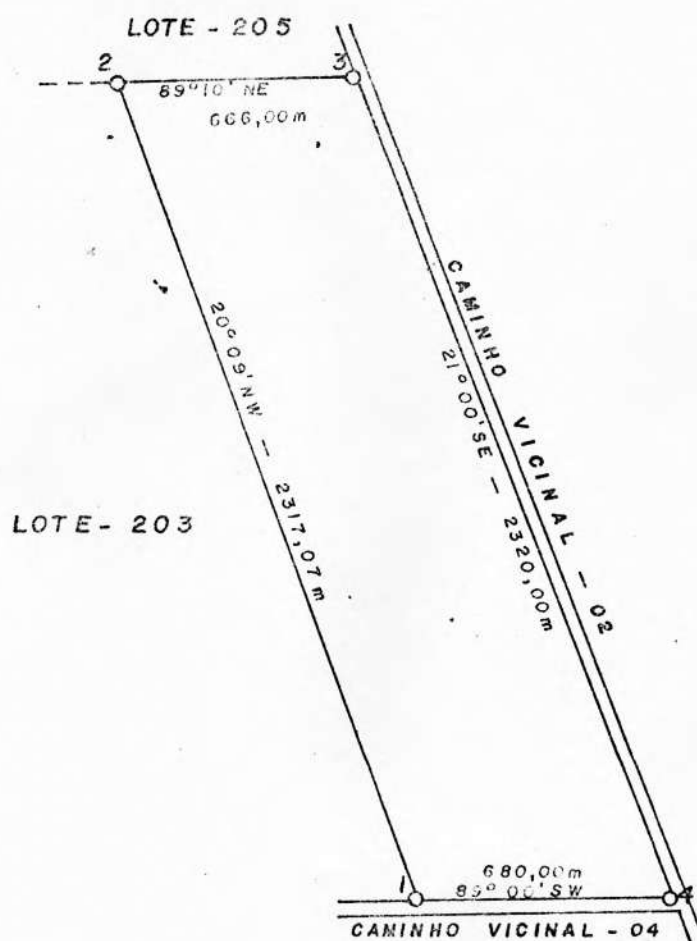
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: ANESIO PORTES

ÁREA: 145,21 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 5/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7º REG
VISTO 843 - 14º REG

3 6 6 8

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. CLEUDIMAR HORTALINO DA COSTA:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Aos ... Q U A T O R Z E (...14.) dias do mes de
Outubro..... do ano de ... HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES:x:x:x:x:x:
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações.:::
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. CLEUDIMAR HORTALINO DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor,
residente à Av. Ponce de Arruda, 1.595 - Rondonópolis-MT - RG. nº M2504737:x:x
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:CPF nº318.260.401/53.... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 5600/83..... de .20./..09./..83, processo nº ..5352/83...
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção:x:x:x:x:x:x:x:
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
78,12 ha. (SETENTA E OITO HECTARES E DOZE ARES)===/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 22-SEC./E-24 FASE DO PROJETO JUINA/LIMITES:AO NORTE:LOTE 21.AO SUL:LOTE 23

N

~~Private~~

Qualquer modificação ou alteração, da destinação cons
..... somente poderá ser procedida mediante
ordência da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83.15.06.83 e Proposta..., apresentada e aceita, é de R\$.3.725.699,04.... (.Tres.milhões setecentos e vinte e cinco mil seiscentos...e noventa.e.nove.cruzeiros e quatro centavos) :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao preço de R\$...47.692,00... (...Quarenta e sete mil seiscientos e noventa e dois cruzeiros) :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...786.668,40..... (Setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos):x:x:x:x:x:x:x:x:...) correspondente a ...e.n.t.r.a.d.a.... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$...2.939.030,64!... (Dois milhões noventa e trinta e nove mil e trinta cruzeiros e sessenta e quatro centavos: x:x:x:x:x:x:xx:x:x) que serão pagos em .03. (...tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Oitocentos e setenta e oito mil seiscientos e quinze cruzeiros e sessenta e quatro centavos: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

) .14/.10/.84

R\$1.002.279,60.... (...Hum milhão, dois mil, duzentos
setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) : x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
.....) .14/.10/.85 ✓

R\$1.058.135,40'... (..Hum milhão cinquenta e oito
 mil cento e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) X X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X
) 14/10/86 ✓

```

      : [C] .....XXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

```

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

is fica

7

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Outubro de 1983

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

[assinatura]
Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

MARIA AMÉLIA
CPF nº

[assinatura]
De Operações
PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

X (a) *[assinatura]*

CPF nº

318.260.401/53

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*
CPF nº

2ª *[assinatura]*
CPF nº

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
Nº 195
[Signature]

PROJETO: JUINA=2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: -ARIPUANÁ=MT-

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 ✓

Seção: B ✓

I- Proprietário: CLEUDIMAR HORTALINO DA COSTA

II- Área: 78,12 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 21

Ao sul com: LOTE 23

A leste com: LOTE 53

A oeste com: CAMINHO VICINAL=01

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 70º44'NE - 2.346,36 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 17º45'SE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 70º30'SW - 2.614,42 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 349,69 m

[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros

[Signature]
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 22 ✓

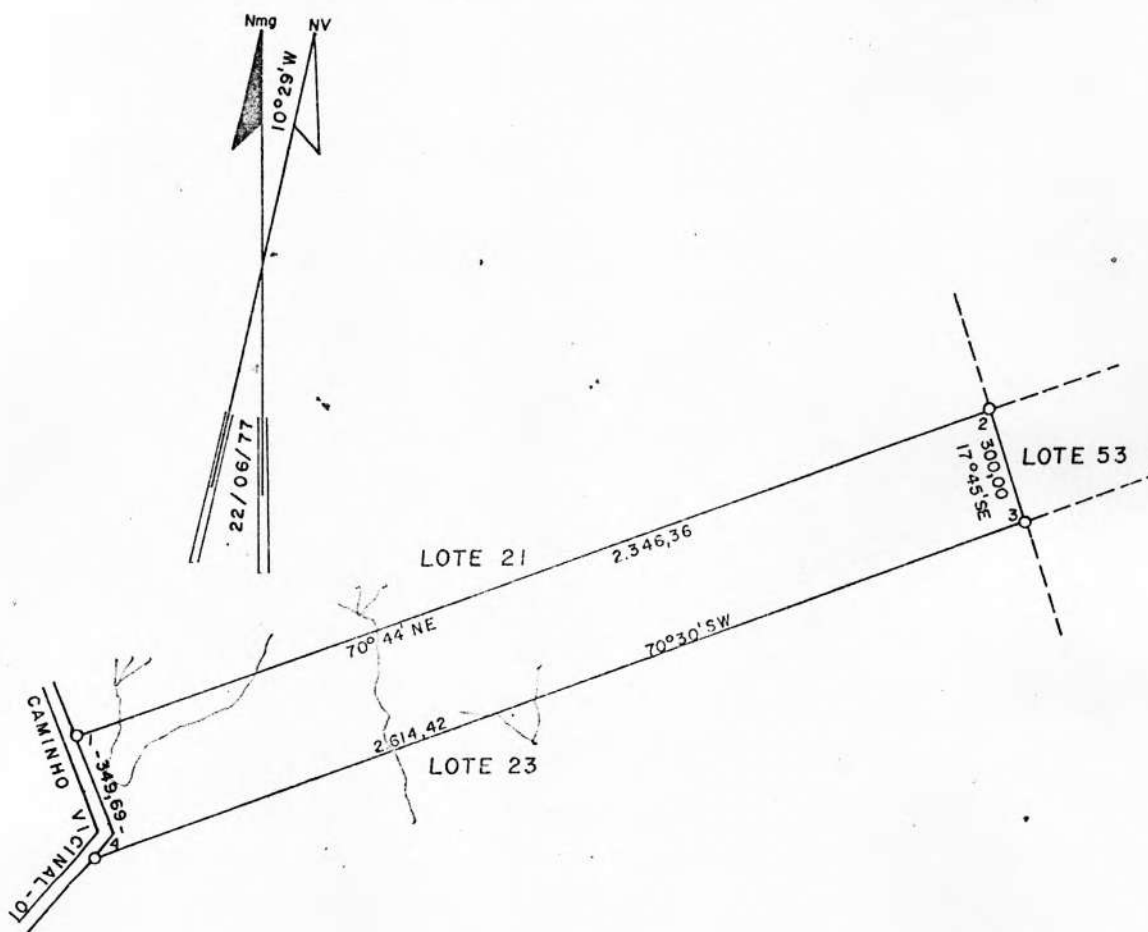
SECÇÃO: "E" ✓

PROPRIETÁRIO: CLEUDIMAR HORTALINO DA COSTA

ÁREA: 78,12 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrº: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

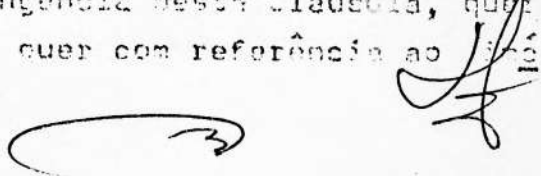
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.828, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

Diretor

De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.140.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

322.239.351-68

CPF nº

DAVI LUCAS PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF nº



PROJETO: Juína-2ª Fase ✓
MUNICÍPIO: Aripuanã-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote № 35 ✓

Secção: G ✓

I - Proprietário: DAVI LUCAS PEREIRA

rr - Área : 92,57 ha /

III - Limits :

Ao norte com: RIBEIRÃO DO SETE, MARGEM DIREITA

Ao sul com: ESTRADA RURAL==E=R=09

A teste com: LOTE 34

A oeste com: LOTE 36

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 22°41'NW - 2.738,10 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.541,85 m

3-4 RUMBO MAGNÉTICO 23º05' SE - 3.197,60 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,00 m

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Educação Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 643 - 14ª Região



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 35 ✓

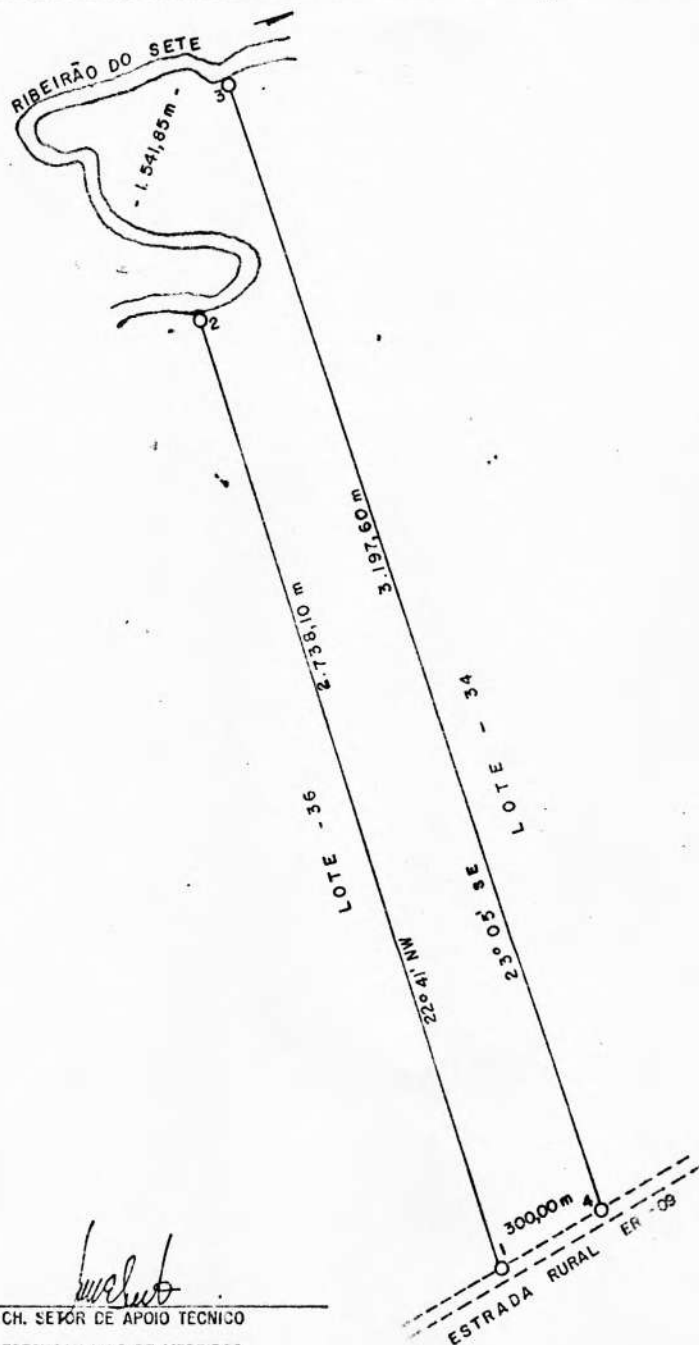
SECÇÃO: 6 ✓

PROPRIETÁRIO: DAVI LUCAS PEREIRA

ÁREA: 92,57 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 13/12/83



CH. SEÇOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 243 - 112. REGIÃO

Protocolo
n.º 184
1983

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
o Sr. DAMIÃO SEVERO COELHO x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

4023 =

Aos dezesseis (16) dias do mes de
novembro do ano de
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. DAMIÃO SEVERO COELHO, brasileiro, casado, lavra-
dor, residente e domiciliado na Gleba Cascata-Rondonópolis-Mt x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CPF nº 041.051.091/20 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 5.821/83 de 27 / 09 / 83, processo nº 5.519/83,
decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
69,25 ha (sessenta e nove hectares e vinte e cinco ares) x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RU-
RAL Nº 49 SECCÃO G-2ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: Lo

[Handwritten signature]

✓

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de novembro de 1983

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

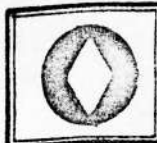
X (a) Damião Sívoro Coelho

CPF nº 041.051.091/20

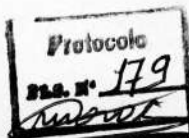
TESTEMUNHAS:

1ª Robinson
CPF nº

2ª Robinson



EDEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 49 ✓

Seção: G ✓

I - Proprietário: DAMIÃO SEVERO COELHO

II - Área: 69,25 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Lote 50

Ao sul com: Lote 48

A leste com: Caminho Vicinal-03

A oeste com: Caminho Vicinal-04 e Estrada Rural-
ER-07.

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 47°48'SE - 1.768,88m;

2-3 Rumo magnético de 49°15'SW - 350,00m

3-4 Rumo magnético de 50°26'NW - 1.734,61m

4-5 Rumo magnético diversos - 89,50m

5-1 Rumo magnético de 54°00'NE - 385,00m

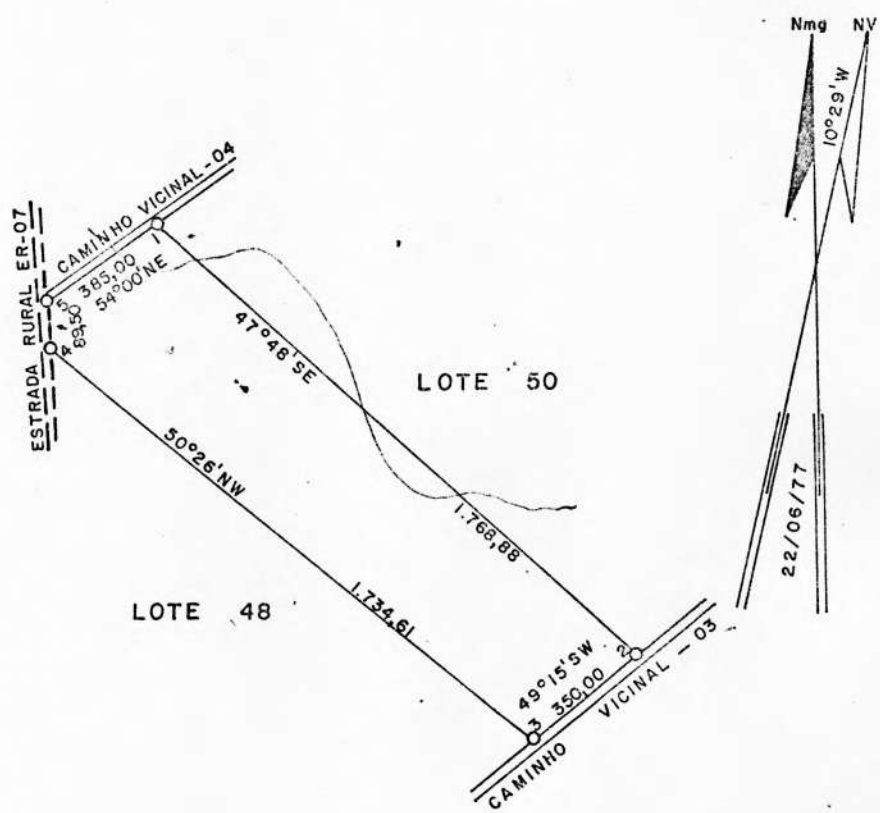


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N° 49 ✓
PROPRIETÁRIO: DAMIÃO SEVERO COELHO ✓
ÁREA: 69,25 ha ✓
ESCALA: 1:20.000
DATA: 10/10/83

SEÇÃO: "G" ✓



[Signature]
P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

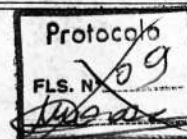
[Signature]
Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Dick Queix

Ident.: 13.346-140. Dens. CIC: 029.885.678/67.

Endereço: Posto Correio - Ho Cambro - cx. P. 384,
S. Paulo 37 de Janeiro de 1984 Cep. 18.700

Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

P. J. M. Runkes
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 04, secção "C", Fase 1.ª.

Conf. 62.6979/130384/C62
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 140.97 ha, valor base R\$ 4.730.248,00

Valor da comissão a ser creditada (R\$) R\$ 331.117,00 MEUO J. R. FONTE
DE R\$ 18.112,00 = R\$ 313.005,00

Venda efetivada em 13.10.84

Calculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

O. MIERA PRILETTA

DECEMBER 1959

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de COTIN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

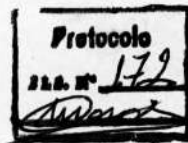
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

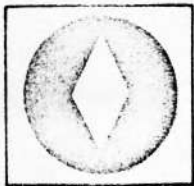
(a) P. J. M. Ruytes
DIRK AURIK
CPF nº 029.885.678/167

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

3º _____



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 4

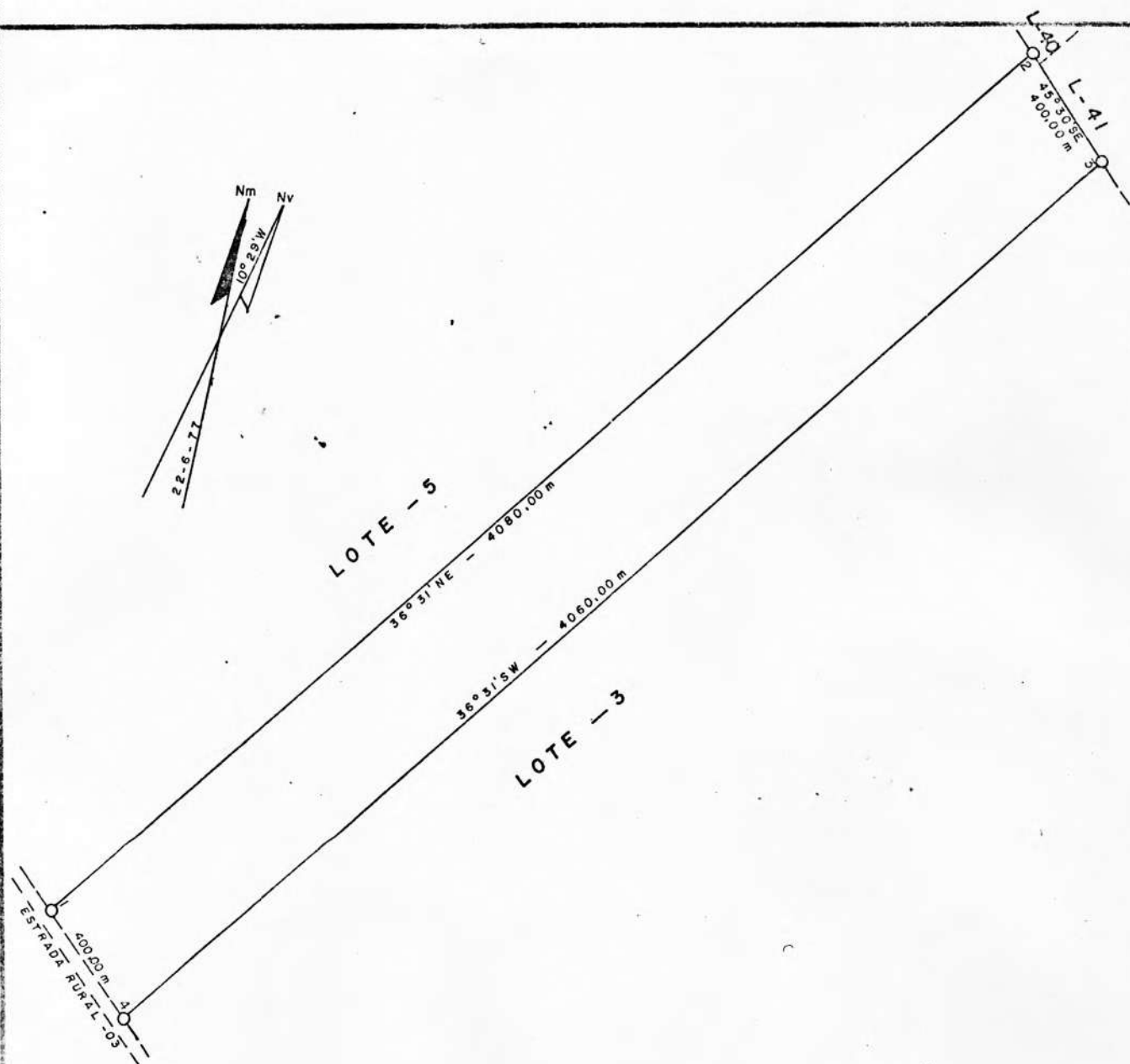
SEÇÃO: C

PROPRIETÁRIO: DIRK AURIK

ÁREA: 140,97 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 19/9/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 143 REGIÃO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 4

/C/
Seção:

I- Proprietário: DIRK AURIK

II- Área: 140,97 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 5

Ao sul com: LOTE 3

A leste com: LOTES 40 e 41

A oeste com: ESTRADA RURAL=ER=03

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 36º31'NE - 4.080,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 45º30'SE - 400,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 36º31'SW - 4.060,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. DANILLO JOSE BLASIUS:xxxxxxxxx:
.....

3219

Aos)O.N.Z.E.(xxxxxxxxx:(...11) dias do mes de
..... Agosto..... do ano deHum mil novecentos e oitenta e tres:xxxxxxxx:
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. DANILLO JOSE BLASIUS, brasileiro, solteiro, lavrador, resi
dente no lote 14, Seção A-2, 2ª Fase, Juína-Mt., Rg. Nº 162544:xxxxxxxxx:
..... CPF nº 340.146.911-87..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ...4021/83... de .12./7.../83..., processo nº3877/83.
decorrente de sua aprovação pelaComissão de Seleção.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº7.531....., livro2-R....., em21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14.
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com área de
70.91.ba. (Setenta hectares e noventa e um ares) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 33.-SEC/N-2ª FASE DO PROJETO JUÍNA-LIMITES:AO NORTE:LOTE 34, AO SUL:LOTE 32.

[Handwritten signatures and marks]

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
n.º 193
1983

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Davi Lucas Pereira

Ident.: 261.884 SSP-MG. CIC: 322.239.351 / 68

Enderêço: Fazenda Alegre - Camapuã MS.

Juína MT. 30 de Outubro de 1983.
Local e Data

Antônio Dias
Agente Autorizado

José Pereira da Silva
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 35, secção 6, Fase 9ª

Conf 60 8937/081183/Juína
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 92,57 ha, valor base \$ 3.106.986,00

Valor da comissão a ser creditada ~~(19%)~~ 217.433,00 MENOS I. R. FONTE
DE \$ 6.743,00 = \$ 210.690,00

Venda efetivada em 08/11/1983

Calcular para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Damião Severo Coelho

Ident.: 314.064 SSP-MT. CIC: 041.051.091 / 20

Enderêço: Gleba Cascata - Rondonópolis MT.

Juína 18 de Agosto de 1983.
Local e Data

Juina Camargo
Agente Autorizado

Damião Severo Coelho
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 49, secção 6, Fase 9a

Conf. 6024743/16/183/C62
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 69,25 ha, valor base R\$ 2.323.684,00

Valor da comissão a ser creditada (17%) R\$ 162.658,00 MENOR I.D. FOR

TC DE R\$ 1.966,00 = R\$ 161.392,00

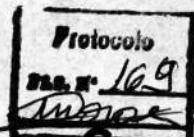
Venda efetivada em 16/11/83

Calcular para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Danilo Jose Blasius

Ident.: 162.344 SSP- RO CIC:

Enderêço: Assis Chateaubriand - Parana.

Juina MT. 10 de Junho de 1983.

Local e Data

Antônio Dias
Agente Autorizado

x *Danilo Jose Blasius*
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 33 , secção N

Fase 2ª

Conf/GA 7379/180883/Juina
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 70,91 ha, valor base 1.803.950,00

Valor da comissão a ser creditada 126.277,00

de J. R. Fonte.

Venda efetivada em 11/08/83

Calculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Cleudimar Hortelino da Costa.

Ident.: M-2.504.737. SSP-MT. CIC: 318.260.401 / 53.

Enderêço: Av. Ponce de Arruda 1595. Rondonópolis MT.

Cuiabá, 20 de Setembro de 1983.

Local e Data

Antonio Dias
Agente Autorizado

** Cleudimar Hortelino da Costa*
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 22, secção E, Fase 1ª

Conf. 6.048.26/14.083/Cuiabá
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 78,12 ha, valor base ~~2.621.317,00~~

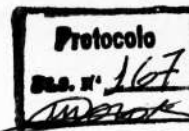
Valor da comissão a ser creditada ~~(14%)~~ 183.492,00 MENDONÇA I. R. FONTE

DE ~~3.349,00~~ = ~~180.143,00~~

Venda efetivada em 14 / 10 / 83

5.100 para 1984

[Signature]
Func. Autorizado



A LESTE: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA, A OESTE: CAMINHO VICINAL=02-MARCOS:1-2
RUMO MAGNÉTICO 78º19'SE - 2.362,40 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS - 416,50 m; 3-4 RUMO
MAGNÉTICO 78º30'NW - 2.536,79 m, 4-1. RUMO MAGNÉTICO 11º48'NE - 300,00 m x x x x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 33-SEC/N-2ª Fase do Projeto Juiz: ~~xxx~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no cadastro proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela comissão de seleção em
.5../.8../83/ o cadastro Proposta apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. DANILO JOSE BLASIU:x:..x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato / ora

ato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-018/82 31.08.82, e Proposta, apresentada e aceita, é de E\$..2.563.963,78 (Dois milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondente ao preço de E\$..36.158,00 (....Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) E\$..541.397,85 (Quinhentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) E\$..2.022.565,93 (Dois milhões vinte e dois mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

E\$ (Seiscentos e quatro mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 11 / 8 / 84

E\$ (Seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 11 / 8 / 85

E\$ (Setecentos e vinte e oito mil cento e setenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) 11 / 8 / 86

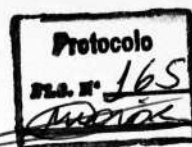
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

[Handwritten signature]

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Superintendente
 MOISES FELTRIN
 023.041.551-20

Diretor

CPF nº

De Operações
 MARIA AMÉLIA PACHECO DE LBUQUERQUE
 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Danilo José Blasius

CPF nº

340.146.911-87

TESTEMUNHAS:

1º



CPF nº

2º



CPF nº

Protocolo
220. N° 163
[assinatura]



PROJETO: JUINA=2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 33 ✓

Seção: N-1

I - Proprietário: DANILO JOSE BEASIOUS

II - Área: 70,91 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 34

Ao sul com: LOTE 32

A leste com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 78°19'SE - 2.362,40 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 416,50 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 78°30'NW - 2.536,79 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 11°48'NE - 300,00 m

[assinatura]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

[assinatura]
Engº Agro. Joir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

Protocolo
S.S. N.º 162
Mato Grosso



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 33 ✓

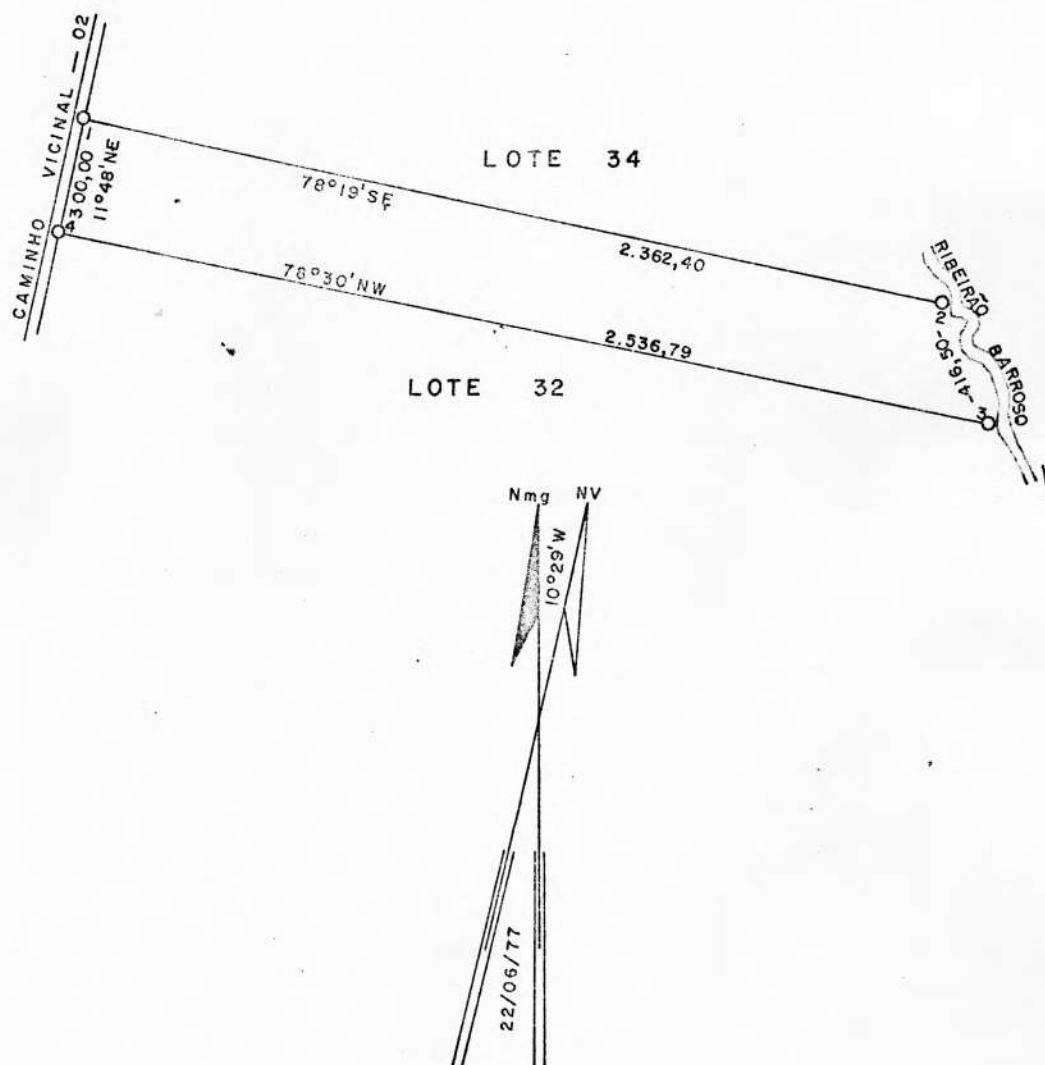
SECCÃO: "N" ✓

PROPRIETÁRIO: DANILO JOSÉ BLASIUS

ÁREA: 70,91 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 13/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
n.º 161
Mato Grosso

Protocolo
n.º 161
Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT

2.a VIA - Code

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Edemir Lenzi

Ident.: 787.979-PP CIC: 170.259.669/91

Endereço: Curitiba Pr.

Juína 10 de Dezembro de 1983
Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 199, secção F, Fase 1ª

Conf 6200553/040984/C65
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 199,95 ha, valor base 6.440.882,00

Valor da comissão a ser creditada (1%) 64.408,82 MENOR I.R. FON

TE DE 31.603,00 = 419.259,00

Venda efetivada em 04/09/84

Calculo para 1984

V/

[Assinatura]
Func. Autorizado

[illegible]

SETEMBRO..... do ano de ..MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO="="="="="="

(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CNE nº 03.474.053/0001-32, nesta não representada por seus Diretores ..SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES:"

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

Verificação de Códigos-Proposta apresentada pela Facilitadora Comportamental

postornide sub nr 1309/84... de 20/02/84... nr 1262/84

decretando de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X]
propõe este que possa e fazer parte do presente instrumento, independentemente da transcrição.

EL SUELO FELINDA

te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da

Área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital. sob

03 3352 14V70 2-C 03.07.78

da Cidade de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10.

LA MATRICULA 3352.LIVRO 2-C em 29-03-82:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::

191.95 ha (CENTO E NOVENTA E UM HECTARES E NOVENTA E CINCO ARBES) = " " " " " " " " " " " "

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

... e, com os seguintes limites, conforme mapa de 61

adogado antes do presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURA

199. 66077-14 FASE 00 PROJETO JORNAL LIMI TES=AO NORTE=LOTE 205, AO SUL=CAMINHO VICI

-3-

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação contemplada somente poderá ser procedida mediante prévia aprovação da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº 07/83 de 15.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.154,479,40 (DOIS MILHÕES, CIENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.932.936,50 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS="="="="="="="="="=")
correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 7.221.542,90.... (SETE MILHÕES DUZENTOS E VINTE E
UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS="="="="="="="="="=")
que serão pagos em 03 (.....TRES.....) prestações anuais com os
seguintes vencimentos:

R\$2.158.861,65... (DOIS MILHÕES CENTO E CINQUENTA E
 OITO MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS E SESENTA E CINCO CÉNTAVOS=""=""=""=""=""
 =/"=""=""=""=""=""=""=""=""=""=""=""=""=""="") 4.... / .9.. / .85. ;

R\$2.462.718,50... (. DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SES-
SENTA E DOIS MIL SETECENTOS E DEZITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS= " = " = " = " = "
" = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " =) 4 .../.9.../.86. ;

R\$2.599.962,75.. (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA
E NOVE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.[x|x|x|x|
.x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|.) 4.../.9.../.87. ;

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 4 de setembro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor ~~de Operações~~
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 170.259.669/91

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 199

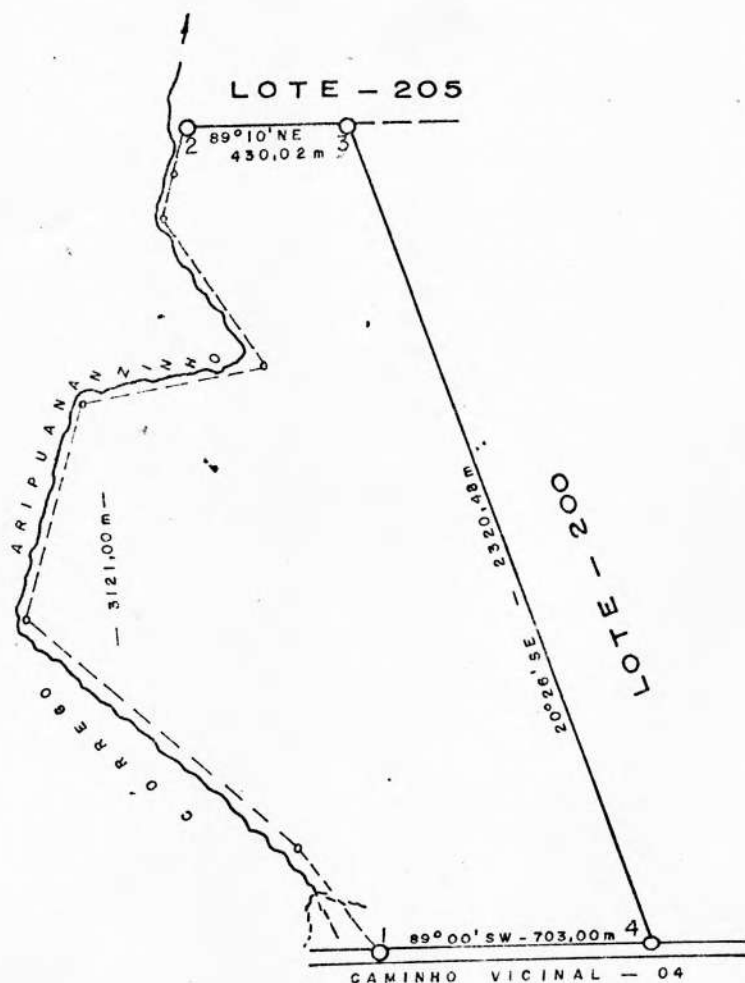
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: EDEMIR LENZI

ÁREA: 191,95 ha

ESCALA: 1:20000

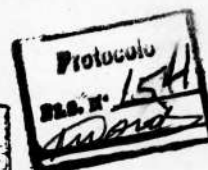
DATA: 5 / 10 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MENEZES

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 148 REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 199

Seção: F

I- Proprietário: EDEMIR LENZI

II- Área: 191,95 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 205

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-04

A leste com: LOTE 20

A oeste com: CORREGO ARIQUANANZINHO MARGEM DIREITA

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO DIVERSOS - 3.121,00 m

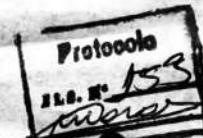
2-3 RUMO MAGNETICO 89º10'NE - 430,02 m

3-4 RUMO MAGNETICO 20º26'SE - 2.320,48 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89º00'SW - 703,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Ednundo Miguel de Souza

Ident.: 70 / MT. CIC: 065.860.071 / 00

Enderêço: Av. Pará 116 - Centro - Guiratinga MT.

Juína, 30 de Julho de 1983.
Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho
Agente Autorizado

Ednundo Miguel de Souza
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 157, secção 6, Fase 1ª

Conf 60-745/051083/Juína
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 166,75 ha, valor base \$ 5.595.996,00

Valor da comissão a ser creditada ~~(R\$)~~ 391.671,00 MENOS J.R. FONTE DE \$ 24.501,00 = \$ 367.170,00

Venda efetivada em 05/10/83

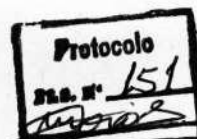
Calcular para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

[illegible]

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .5231/83... de .31../.8../.83, processo nº ..5015/83... decorrente de sua aprovação pelaComissão de Seleção:x:x:x:x:x:x:x:x proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3352....., livro2-F..., em ..03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .e lotemente registrada no mesmo Cartório sob nº 10 na matrícula 3.352 livro 2-F.. em 29.03.82.....com área de 166,75 ha (Cento e sessenta e seis hectares e setenta e cinco are)....., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 157 - SEC/G-1ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: LOTE 158 AO SUL: LOTE 156



A LESTE: LOTE 134, A OESTE: CAMINHO VICINAL=02. MARCOS:1-2 RUMO MAGNÉTICO 59°43'NE
 3.310,94 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 15°00'SE - 541,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 60°11'SW -
 2.249,44 m. 4-1 RUMO MAGNÉTICO 21°00'NW - 502,00 m. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
 x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 157-SEC/G-1ª FASE DO PROJETO QUINA: livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta: x:x:x apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita .PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 01./09./83 ✓ Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador .Q.SR. EDMUNDO MIGUEL DE SOUZA: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

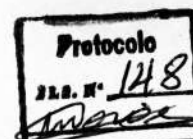
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Outubro de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20 ✓

Diretor

De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº

001.726.341-72 ✓

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Edmundo Miguel de Souza

CPF nº

065.860.071-00

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 157 ✓

Seção: G ✓

I - Proprietário: EDMUNDO MIGUEL DE SOUZA

II - Área: 166,75 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Lote 158

Ao sul com: Lote 156

A leste com: Lote 134

A oeste com: Caminho Vicinal-02

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 59°43'NE - 3.310,94m

2-3 Rumo magnético de 15°00'SE - 541,00m

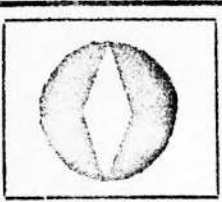
3-4 Rumo magnético de 60°11'SW - 3.249,44m

4-1 Rumo magnético de 21°00'NW - 502,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

Protocolo
146
146



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 157 ✓

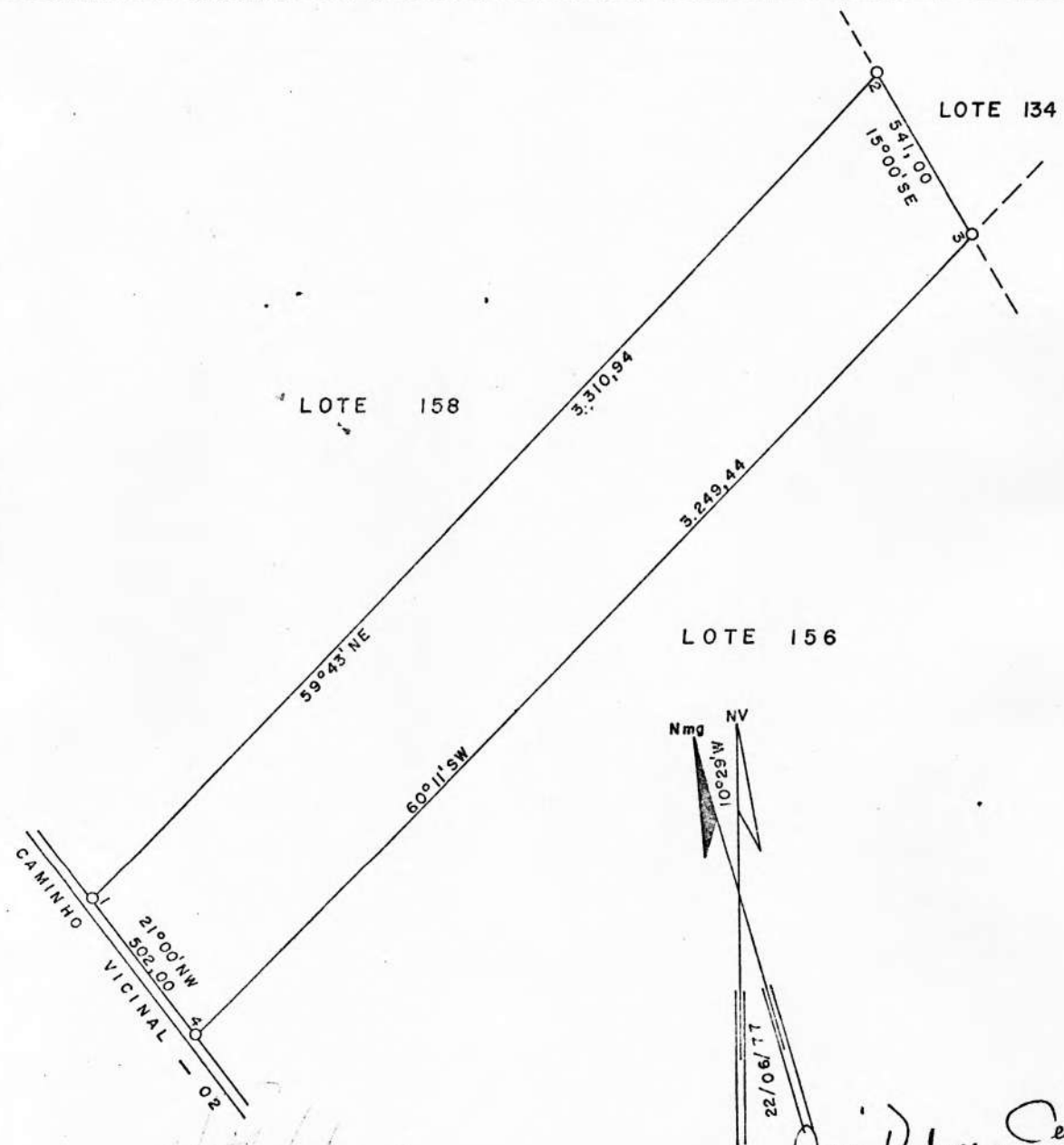
SECÇÃO: "G" ✓

PROPRIETÁRIO: EDMUNDO MIGUEL DE SOUZA

ÁREA: 166,75 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
S.E. N.º 145
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Elizeu Cirilo de França

Ident.: 1.280.501

CIC: 033.599.489 / 04.

Enderêço: Umuarama PR.

Juína MT. 19 de Dezembro de 1983.

Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 206, secção 6, Fase 9ª

[assinatura]
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 31,65 ha, valor base \$ 1.062.056,00

Valor da comissão a ser creditada ~~(R\$)~~ 74.341,00 ISENTA

DE J. R. FONTE.

Venda efetivada em 23.01.84

[assinatura]
Gênesis 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

[assinatura]
Diretoria

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ELIZEU CIRILO DE FRANCA:xxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4402/X

Aos VINTE E TRES:x:x:x:x:x (.23...) dias do mes de
JANEIRO..... do ano de HUM.MIL.NOVECENTOS.E.QUENTA.E.QUATRO:~~x:x:x~~
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente.e.de Operações:~~x~~
~~x:x:x:x:x:x:x:x:x:x~~dorevante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ELIZEU CIRILO DE FRANÇA, brasileiro, casado, agricultor,
residente no lote nº 17, Quadra 9, M.R. GUINA-MT:~~x:x:x:x:x:x:x:x:x:x~~:~~x:x~~
~~x:x:x:x:x:x:x:x:x:x~~ CPF nº 033.592.489-04.... dorevante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .1026/84... de .10../..02/...84 processo nº991/84. decorrente de sua aprovação pela .COMISSÃO DE SELEÇÃO [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 31,65 ha (TRINTA E UM HECTARES E SESENTA E CINCO ARES); x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
x:x:x:x:x;x:x:x;x;x;x;x;x; com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 206 S/-G-2ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES AO NORTE ESTRADA RURAL=08 AO SUL:

✓

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 206.S/8-2ª. FASE DO PROJETO JUINA: livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta: apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76. :x:x:x:
:x:

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita .PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x em
13./02./84 o ...CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente
Comprador o SR. ELIZEU CIRILO DE FRANCA:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. :x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato, ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da BRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de fiança antes que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer em referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de janeiro de 1984 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

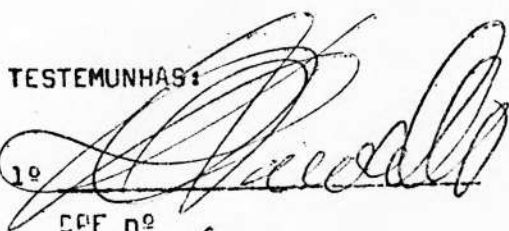
Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20 ✓

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72 ✓

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Valdemar S. Siqueira
033.599.489/04
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº

2º 
CPF nº



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ABIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 206

Seção: G

I - Proprietário: ELIZEU CIRILO DE FRANÇA

II - Área: 31,65 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL-09

Ao sul com: LOTES 179 e 180

A leste com: LOTE 207

A oeste com: LOTE 205

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 19º25'SE - 1.658,89 m

2-3 RUMO MAGNETICO 59º00'SW - 192,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 19º37'NW - 1.654,17 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 198,70 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Lulo de Medeiros

Engº Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Vista: 843 - 14ª Região



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

SECÇÃO: G

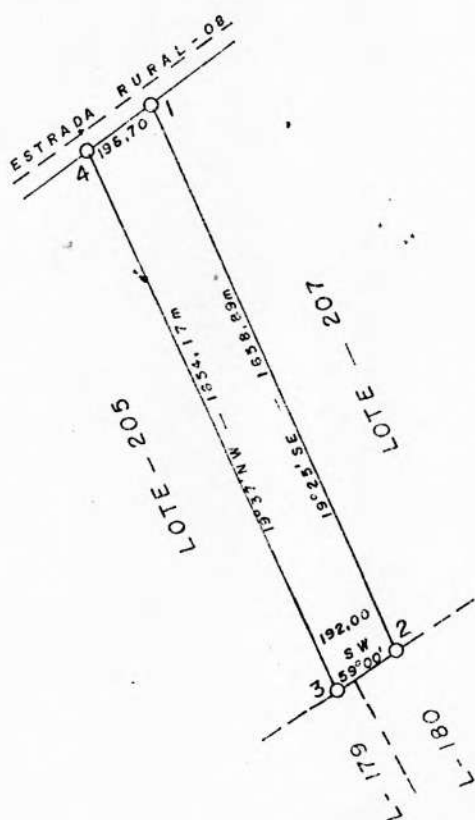
PLANTA DO LOTE Nº 206

PROPRIETÁRIO: ELIZEU CIRILO DE FRANÇA

ÁREA: 31,65 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/2/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDISON LUIS DE MEDEIROS

ENG. - AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2475 D - 71

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Erni Dagostini

Ident.: 1.864.411 SSP-PR. CIC: 061.551.629 / 72.

Endereço: São Jorge do Oeste PR.

Juína MT. 23 de Novembro de 1983.

Local e Data

Antonio R.

Agente Autorizado

Erni Dagostini

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 40, secção F, Fase 9ª

Conf. GR 10308/130184/JUÍNA

Data

[Signature]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 47,46 ha, valor base R\$ 1.592.520,00

Valor da comissão a ser creditada (PR) R\$ 113.476,00 JENES

DE J. R. FONTE

Venda efetivada em 13/01/84

Calculo para 1984

[Signature]

Func. Autorizado

Directoria

D. SB. . ERNI. DAGOSTINI | X | X | X | X | X | X | X | X |
| X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

43 16 / X

Aos TREZE (13) dias do mes de JANEIRO do ano de HUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO: x:x:x:x (1984..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .. SUPERINTENDENTE F. DE OPERAÇÕES. | | |x|x|x|x|x|x|x|x|x| doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o .SR. ERNI CAGOSTINI.. brasileira, casado, agricultor, residente X no Lote 10 Quadra 14 M/1 - Juína-Mt.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x-x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x CPF nº 061.551.629/72..... doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 029/84..... de ..2../..1../...84, processo nº029/84.. decorrente de sua aprovação pelaCOMISSÃO DE SELEÇÃO|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 47,46 ha (Quarenta e sete hectares e quarenta e seis ares):..... com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº. 40 S/F. 2ª FASE DO PROJETO JUINA. LIMITES: AO NORTE: ESTRADA RURAL 02, AO SUL:

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato fora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de INPC, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juízo, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que possa ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração e melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer em relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de janeiro de 1984 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20 ✓

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72 ✓

PROMITENTE COMPRADOR:

(Mauri Sagostini)
CPF nº 061.551.629/72

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº

2ª 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA="2ª FASE"
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 40
Seção: /F/

I - Proprietário: ERNI DAGOSTINI

II - Área: 47,46 ha

III - Limites:

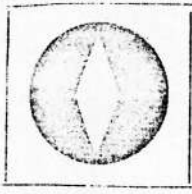
Ao norte com: ESTRADA RURAL=09
Ao sul com: ESTRADA RURAL=07
A leste com: LOTE 41
A oeste com: LOTE 39

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 RUMO MAGNETICO 08º38'SE - 2.042,00 m
- 2-3 DIVERSOS RUMOS - 484,00 m
- 3-4 RUMO MAGNETICO 10º00'NW - 1.555,00 m
- 4-1 DIVERSOS RUMOS - 326,00 m

[assinatura]
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros

[assinatura]
Engº Agro. Jair Rodrigues Curvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

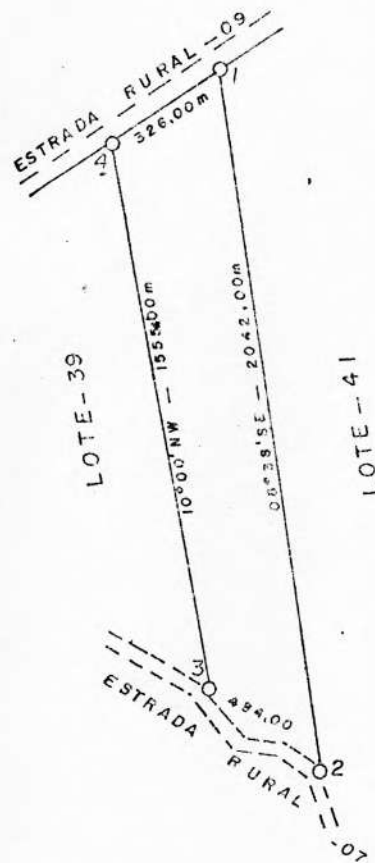


C O D E M A T C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 40
PROPRIETÁRIO: ERNI DAGOSTINI
ÁREA: 47,46 ha'
ESCALA: 1:20.000
DATA: 22/2/84

SECÇÃO: F



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Edson Anchieta

Ident.: 349.589 SSP-MT CIC: 284.794.161 / 49

Enderêço: Bon. Leopoldo MT.

Juína MT. 11 de Junho de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 18, secção P, Fase 95

Conf. 62 7677/190883/Juína

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 88,02 ha, valor base R\$ 2.239.228,00

Valor da comissão a ser creditada R\$ 156.746,00 MENOS I.R. FONTE

DE R\$ 675,00 = R\$ 156.071,00

Venda efetivada em 19.08.83

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. EDSON DE ANCHIEJA:xxxxxxxxxxxx.
.....

3753

AosD.F.Z.F.N.Q.V.F.... (...19.) dias do mes de
..Agosto..... do ano de ..Hum mil novecentos e oitenta e tres:xxxxxxxxxx
(19.83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações:;
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. EDSON DE ANCHIEJA, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola,
residente no Lote 124 S/H-1ª FASE - JUIVIA-MT. RG. nº 342589:xxxxxxxxxxxxxxxx
..... CPF nº ..284.794.161/42..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..4024/83.. de ..12../..7../..83, processo nº3880/83
decorrente de sua aprovação pelaComissão de Seleção:xxxxxxxxxxxx
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..7.531....., livro2-R....., em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso ..e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x xxx x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x
88,02 ha (Oitenta e oito hectares e dois ares):xxxxxxxxxxxxxxxx
:xxxxxxxxxxxxxxxx com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:LOTE RURAL
Nº 18 - SEC/P-2ª FASE DO PROJETO JUIVIA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-03, AO

[Handwritten signature]

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

64-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-6-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-
 XXXXXXXXXXXXXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

CPF nº

MOISES FELTRIN
023.041.551-20

De Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

1.ª (a) Edson Anchieta

CPF nº

284.794.161/49

EDSON

ANCHIETA

TESTEMUNHAS:

1.ª

CPF nº

2.ª

CPF nº



PROJETO: JUINA=2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT-----

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 18 ✓

Seção: (P) ✓

I - Proprietário: EDSON DE ANCHIETA

II - Área: 88,02 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=03

Ao sul com: LOTE 19

A leste com: LOTE 19

A oeste com: LOTES 16 e 17

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 42º56'SW - 1.346,34 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 46º27'NW - 1.278,05 m

3-1 DIVERSOS RUMOS - 1.897,28 m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 18 ✓

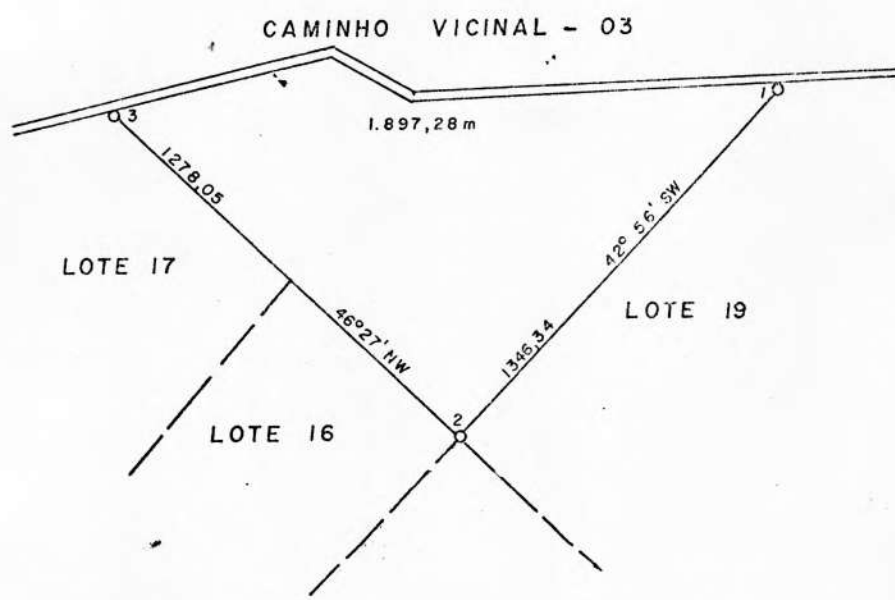
SECÇÃO: "P" ✓

PROPRIETÁRIO: EDSON DE ANCHIETA

ÁREA: 88,02 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/10/83

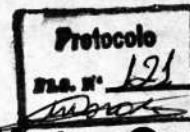


Edson de Anchieta
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues de Carvalho
Engº Agrº: Jair Rodrigues de Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Gilmar Borges

Ident.: T. Eleitor 38.842 / Pr. CIC: 292.777.521 / 49

Enderêço: Cascavel PR.

Juina, MT. 10 de Junho de 1983.
Local e Data

[Signature]
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 214, secção F, Fase 1ª

Conf. GR 7105/220883/Juina
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 221,88 ha, valor base 4.149,156,00
Valor da comissão a ser creditada (72,18 290.441,00 MENOR I.R. FONTE DE 14.044,00 = 276.397,00
Venda efetivada em 27.108,183

[Signature]
1984

[Signature]
Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA



As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

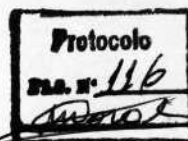
PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 025.041.551/20

Diretor de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____

CPF nº 292.777.521/49

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

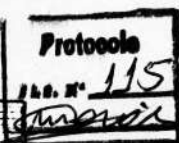
2º

CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA - 1ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 214 ✓

Seção: F ✓

I - Proprietário: GILMAR BORGES

II - Área: 221,88 ha

III - Limites:

Ao norte com: Caminho Vicinal-01

Ao sul com: Lote 212

A leste com: Lote 213

A oeste com: Lote 215

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 250°35'SW - 2.338,99m

2-3 Rumo magnético de 55°00'SW - 190,00m

3-4 Rumo magnético de 54°00'SW - 410,00m

4-5 Rumo magnético de 01°07'NW - 2.446,63m

5-1 Rumo magnético de 89°30'NE - 1.545,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

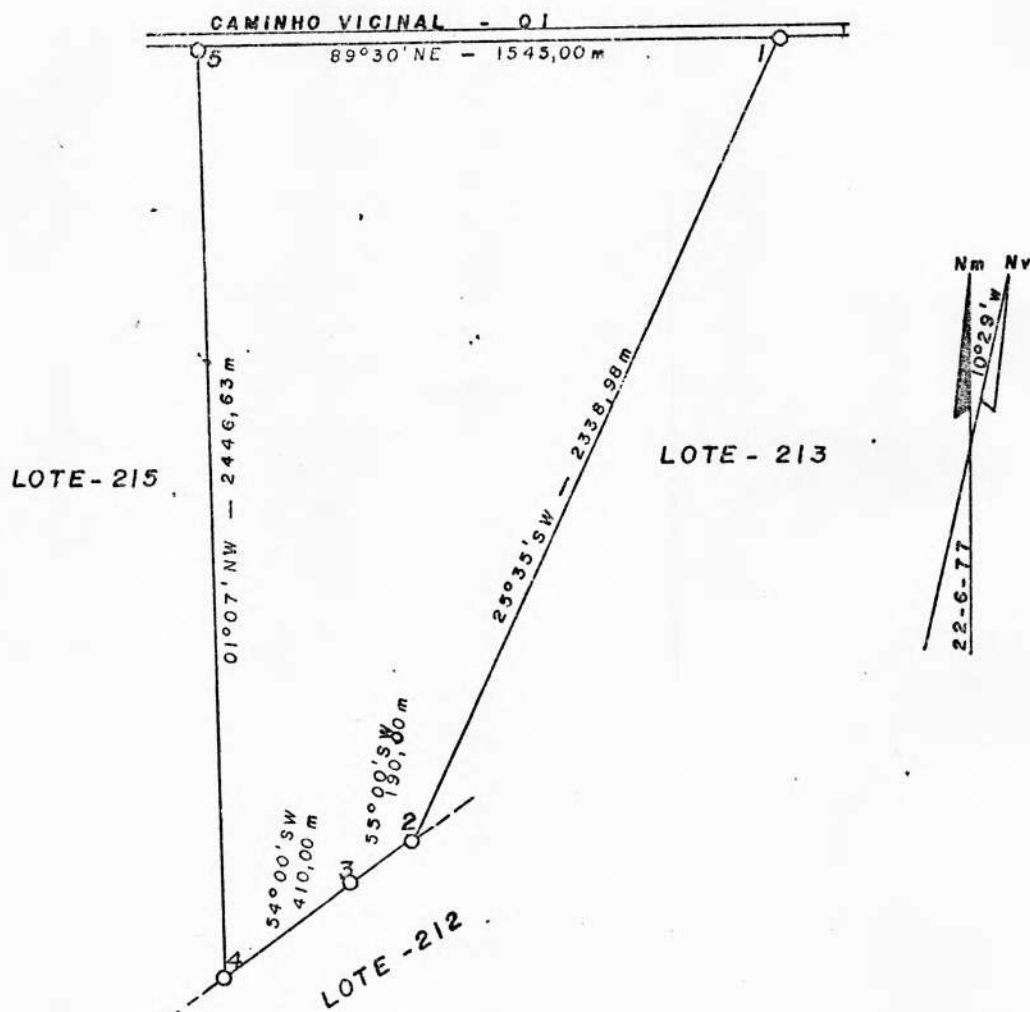


CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 214 ✓
PROPRIETÁRIO: GILMAR BORGES
ÁREA: 221,88 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 4/10/83

SECÇÃO: F ✓

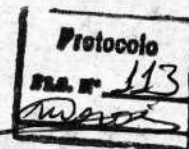


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 REG
VISTO 843 - 14º REG

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Geneci Balduino

Ident.: 256.750 SSP-MT CIC: 344.791.391 / 68

Enderêço: Araputanga MT.

Juína, MT, 10 de Setembro de 1983.
Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 89, secção F, Fase 1ª

Conf. GA 8386/11089/Juína
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 100,79 ha, valor base \$ 3.382.008,00

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 236.741,00 MEN. J. R. FONTE
DE \$ 8.674,00 = \$ 228.067,00

Venda efetivada em 17.10.1983

Func. Autorizado

Calculo para 1984

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Sr. GENECCI BALDUINO x.x.x.x.x.
...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

4026 =

Aos Dezessete (17) dias do mes de
outubro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres x.x.
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções x.x.x.x. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. GENECCI BALDUINO, brasileiro, solteiro, lavrador, re-
sidente e domiciliado no Lote 13 Secção G 1ª Fase Juína MT RG nº
256.750 CPF nº 344.791.391-68 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 5.816/83 de 27/09/83, processo nº 5.514/83,
decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.76, de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo cartório
sob nº 10 na matrícula 3.352 Livro 2-C em 29.03.82, com área de
100,79ha (cem hectares e setenta e nove ares) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote
Rural nº 89 Secção F 1ª Fase do Projeto Juína MT/LIMITES: AO NORTE

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de BRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de outubro de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20 ✓

Diretor a DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72 ✓

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Genio B. de Jesus

CPF nº 344.791.391-68

TESTEMUNHAS:

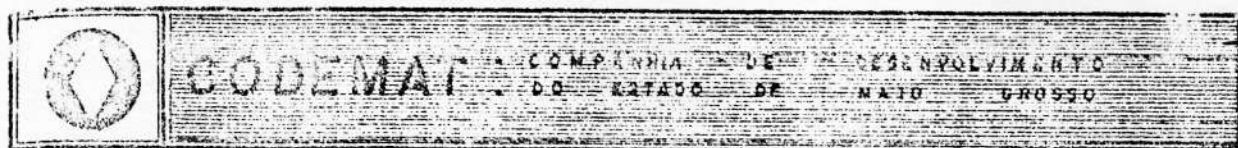
1º

CPF nº

2º

CPF nº

LMS/SAA



PROJETO: JUINA-1ª Fase

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 89 ✓

Seção: "F" ✓

I - Proprietário: GENEZI BALDUINO

II - Área: 100,79 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Caminho Vicinal-07

Ao sul com: Córrego Sonho Alto, margem direita

A leste com: Lote 88

A oeste com: Lote 90

IV - Situação dos marcos:

1-2 - Rumo Magnético de $07^{\circ}00'$ SE - 2507,10 m

2-3 - Diversos Rumos - 435,00 m

3-4 - Rumo Magnético de $07^{\circ}00'$ NW - 2725,70 m

4-1 - Rumo Magnético de $89^{\circ}10'$ SE - 400,00 m

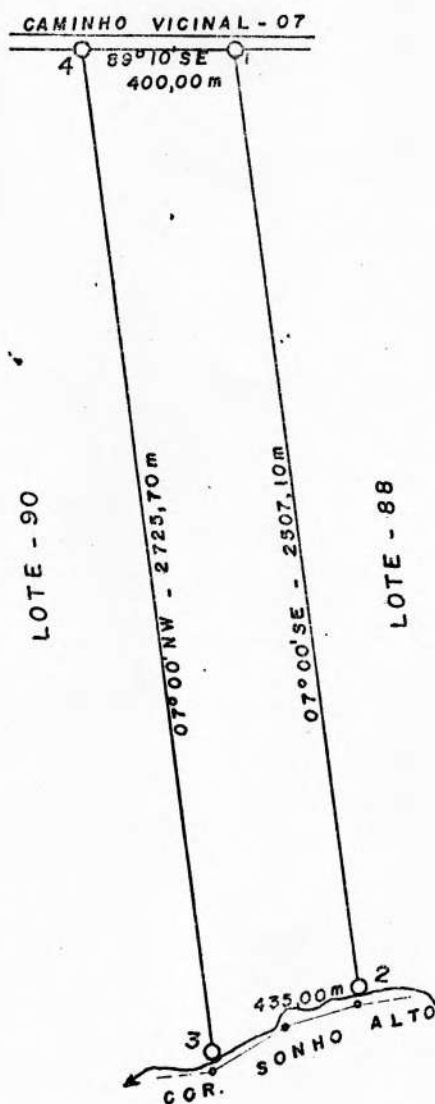


C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 89 ✓
PROPRIETÁRIO: GENECI BALDUINO
ÁREA: 100,79 ha ✓
ESCALA: 1:20.000
DATA: 28/11/83

SECÇÃO: F ✓



[assinatura]
P1 CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[assinatura]
ENG. AGRÔNOMO
JAN. 1980 - 1981
CREA 247910 - 1ª. REGIÃO
VOTO 843 - 14. REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

Fls. N°. 105

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jose Soares Faustino.

Ident.: 131.708 SSP-RO CIC: 114.870.452 / 00

Enderêço: Vilhena RO.

Juina MT. 23 de Abril de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 40, secção N, Fase 9ª

Conf. 626839/1140683/JUINA

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 242,97 ha, valor base \$ 6181.157,00

Valor da comissão a ser creditada \$ 432.681,00 MENOR I.R.

FONTE DE \$ 29.422,00 = \$ 403.959,00

Venda efetivada em 14.106.183

Func. Autorizado

3 67 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 242,97 ha (duzentos e quarenta e duas hectares e noventa e sete ares) x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 40 SECÇÃO "N"-2ª FASE DO PROJETO QUINA-LIMITES: AO NORTE: Caminho Vic-



As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Junho de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE

CPF nº MOISÉS FELTRIN 023.041.551-20

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) João Carlos Furtado

CPF nº 114.870.462/00

TESTEMUNHAS:

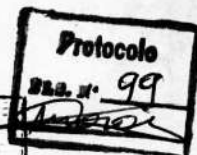
1º

CPF nº

2º

CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 40 ✓

Seção: N ✓

I - Proprietário: JOSÉ SOARES FAUSTINO

II - Área: 242,97 ha

III - Limites:

Ao norte com: Caminho Vicinal-01

Ao sul com: Ribeirão Barroso, margem esquerda

A leste com: Terra de Arruda Junqueira

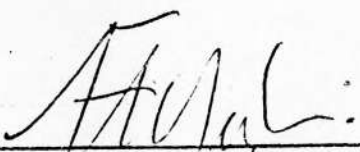
A oeste com: Ribeirão Barroso, margem esquerda

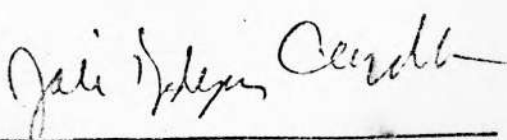
IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 88º35' SE - 721,51m

2-3 Rumo magnético de 00º30' SW - 3.750,00m

3-1 Diversos rumos - 8.487,13m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agro. João Agostinho de Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

Protocolo
S.S. N.º 98
Rubio



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 40 ✓

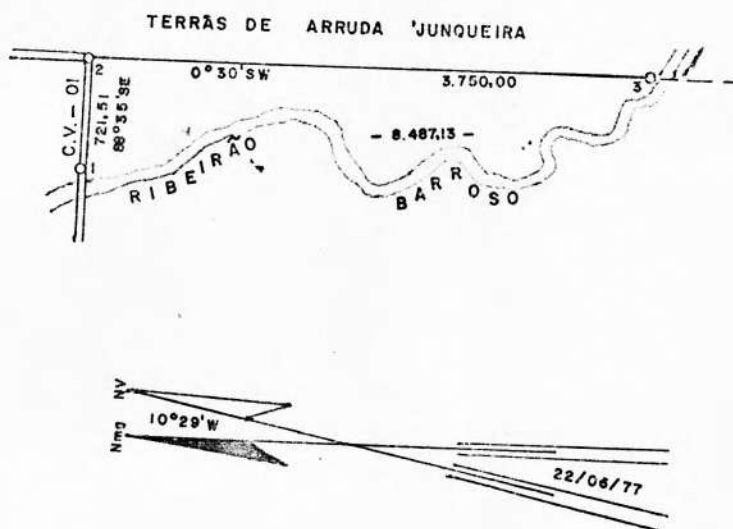
SECÇÃO: "N" ✓

PROPRIETÁRIO: JOSÉ SOARES FAUSTINO

ÁREA: 242,97 ha

ESCALA: 1:50.000

DATA: 15/07/83

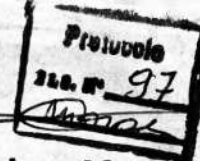


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Eng.º Agro. JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA: 2479/D - 7ª Região
VISTO: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: José Amâncio Oliveira

Ident.: 1.731.059 Pr CIC: 369.521-689/15

Endereço: Laranjeiras do Sul - Pr.

Juina, 10 de Junho de 1983.
Local e Data

José Amâncio Oliveira
Agente Autorizado

José Amâncio Oliveira
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 171, seção F, Fase 1ª

Conf. CN 00551/040884/CB
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 177,53 ha, valor base \$ 5.957.019,00

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 416.991,00 menos J. R.

FONTE DE \$ 27.539,00 = \$ 389.452,00

Venda efetivada em 04 109 184

Calculo para 1984 ✓ [Assinatura]
Func. Autorizado

[illegible]

CLĂUȘULA 581107

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arapuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352....., livro ..2-C....., em ...03.07.78....., de propriedade do Estado do Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10, NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: com área de 177,53 ha (CENTO E SETENTA E SETE HECTARES E CINQUENTA E TRES ARES) |x|, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 171-SEC-F-10, BASE DO PROJETO JUINA=LIMITES=AO NORTE=CAMINHO VICINAL=04,AO SUL=

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpri das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de setembro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 369.521.689/15

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

Projeto 91
Maurice



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 171

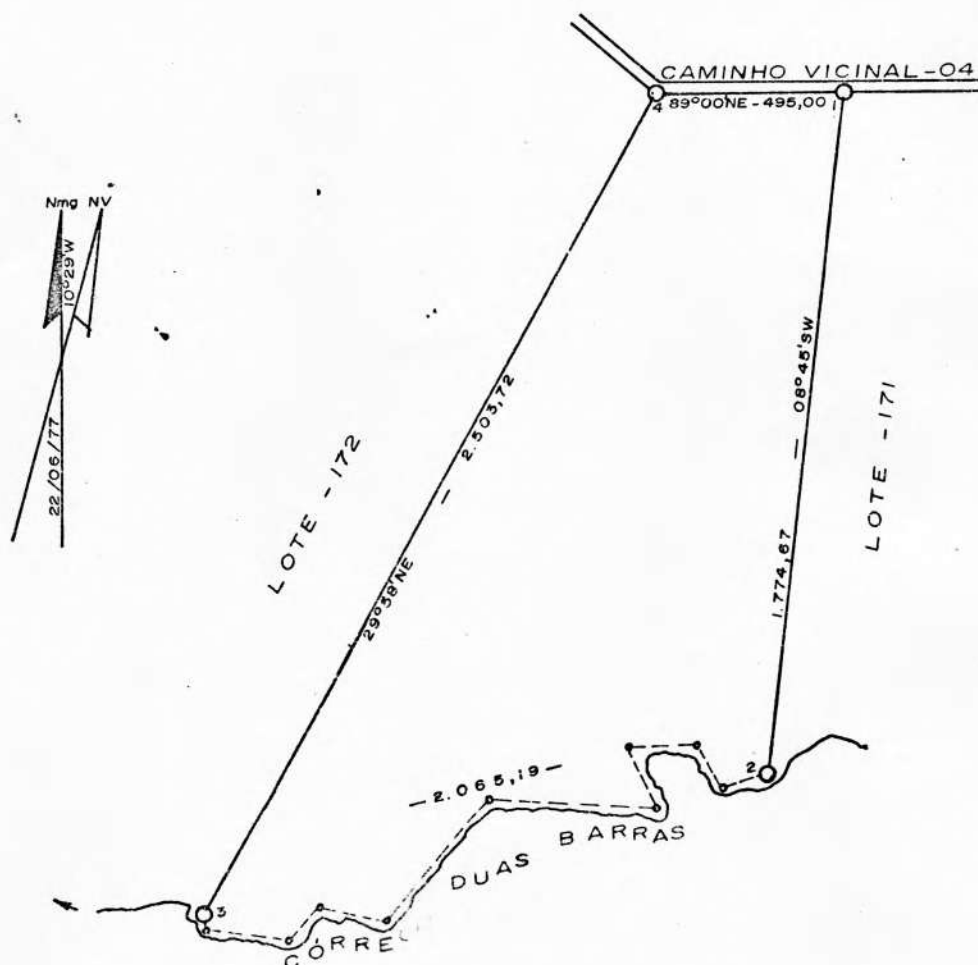
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ AMANDIO OLIVEIRA

ÁREA: 177,53 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/10/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 143 REGIÃO

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 171

Seção: F

I - Proprietário: JOSE AMANDIO DE OLIVEIRA

II - Área: 172,53 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=04

Ao sul com: CORREGO DUAS BARRAS MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 170

A oeste com: LOTE 172

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 08º45'SW - 1.744,67 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 2.065,19 m

3-4 RUMO MAGNETICO 29º58'NE - 2.503,72 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89º00'NE - 495,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
n.º 89
10/02

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Juina MT.

Projeto

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: João Ijiz de Freitas

Ident.: 392.945 SSP-RN CIC: 307.465.824 / 04

Enderêço: Natal - Rio Grande do Norte.

Juina 11 de Junho de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 05, secção C, Fase 1º

Conf. GR 76/9/150883/Juina

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 141,37 ha, valor base 2.643.619,00

Valor da comissão a ser creditada 179/0 185.053,00 MENOS I.R. FOR-
TE DE 3.505,00 = 181.548,00

Venda efetivada em 15/08/83

Func. Autorizado

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352....., livro 2-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório... sob nº 10 na matrícula 3.352 Livro 2-C em 29.03.82, com área de 141,37ha/Cento e quarenta e um hectares e trinta e sete ares x.x...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 05 Seccão C 1ª Fase do Projeto Juína/MT LIMITES:AO NORTE:

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

CLAUSULA SETIMA
A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DITAVA

CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da URVN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conformer estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de agosto de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director Superintendente
 MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20 ✓

Directora de Operações
 MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001-726.341-72 ✓

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Luiz de Freitas

CPF nº 307.465.824-04

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
 CPF nº

2º [Assinatura]
 CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 ✓

Seção: C ✓

I - Proprietário: JOÃO LUIZ DE FREITAS

II - Área: 141,37 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Lote 40

Ao sul com: Estrada Rural ER-03

A leste com: Lote 04

A oeste com: Lote 06

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-Rumo magnetico de $36^{\circ}31'$ NE-4080,00m
- 2-3-Rumo magnetico de $45^{\circ}30'$ SE- 400,00m
- 3-4-Rumo magnetico de $36^{\circ}31'$ SW-4080,00m
- 4-1-Diversos Rumos - 400,00m

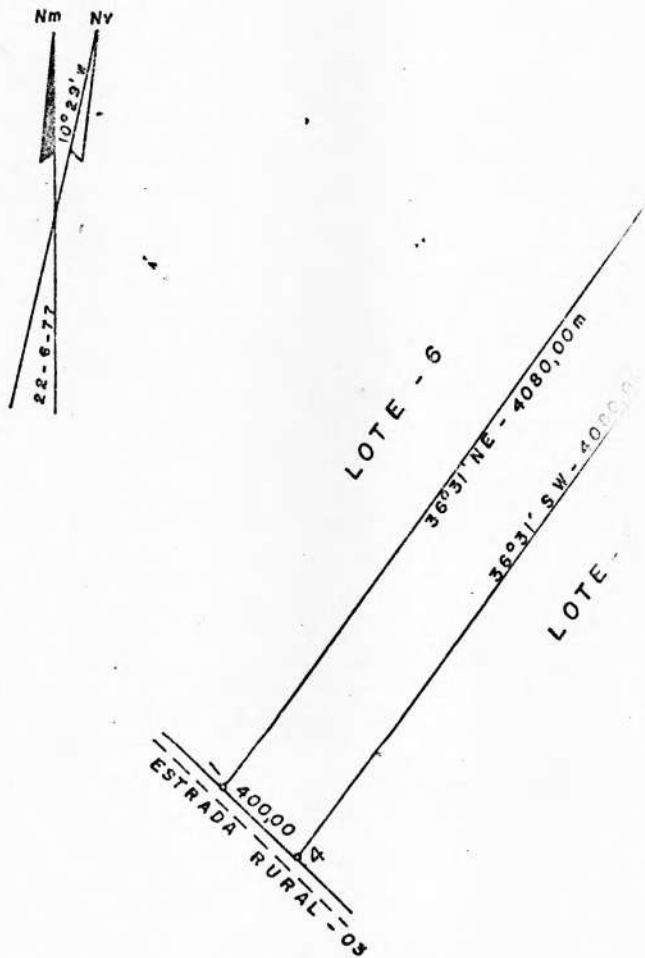


CODENAT: COMPANHIA
DO ESTADO

IMENTO
GROSSO

PROJETO: JUÍNA
MUNICÍPIO: ARIPI

PLANTA DO LOTE Nº 5
PROPRIETÁRIO: JOÃO LUIZ DE FREITAS
ÁREA: 141,37 ha
ESCALA: 1:30.000
DATA: 30/11/83



Assinatura

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Assinatura

5 CARVALHO
7a. REGIAO
13. REGIAO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Joana Maria dos Santos.

Ident.: 1.965.180 SSP-PR. CIC: 114.861.122 / 34

Enderêço: Icaraima PR.

Juína MT. 10 de Junho de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 70, secção E, Fase 1ª

Conf. 617728/920883/Juína

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 13794 ha, valor base \$2.579.478,00

Valor da comissão a ser creditada \$180.563,00 MENOR J. R. FOR.

TE DE \$3056,00 = \$177.507,00

Venda efetivada em 22.108.183

Calcular para 1984

Func. Autorizado

4027

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352....., livro 2-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10 na matrícula 3.352 livro 2-C em 29.07.82 x.x.x.x.x.x.x.x.x., com área de 137,94 ha (cento e trinta e sete hectares e noventa e quatro ares) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.; com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 70 SEÇÃO "E"-1ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: Caminho Vicinal-02

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 18/82 de 31.08.82 da proposta apresentada e aceita, é de R\$ 3.667.134,90 (Tres milhões seiscentos e sessenta e sete mil cento e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos correspondente ao preço de R\$ 26.585,00 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 774.257,22 (Setecentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.892.877,68 (Dois milhões oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 864.745,86 (Oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos 22 / 08 / 84

R\$ 986.684,82 (Novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos 22 / 08 / 85

R\$ 1.041.447,00 (Um milhão quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros 22 / 08 / 85

R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.